



PROVEDOR DE JUSTIÇA



ATRASOS NA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS:

IMPLICAÇÕES SOBRE A CELERIDADE PROCESSUAL

**CONCLUSÕES DAS VISITAS DE INSPEÇÃO ÀS DELEGAÇÕES DO NORTE, DO CENTRO E DO SUL DO
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES**

2012



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Relatório

ATRASOS NA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS: IMPLICAÇÕES SOBRE A CELERIDADE PROCESSUAL

**CONCLUSÕES DAS VISITAS DE INSPEÇÃO ÀS DELEGAÇÕES DO NORTE, DO CENTRO E
DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES**

Agosto de 2012

ÍNDICE

Resumo	03
Abreviaturas	05
1. Introdução	07
2. Metodologia	09
3. Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses	12
3.1. Conselho Diretivo e Serviços Centrais	12
3.2. Atividade das Delegações. Grandes Números	14
3.2.1. Serviço de Patologia Forense	15
3.2.2. Serviço de Clínica Forense	19
3.2.3. Serviço de Toxicologia Forense	24
3.2.4. Serviço de Genética e Biologia Forense	26
3.3. Gabinetes Médico-Legais	28
4. Visitas às Delegações do INMLCF	28
4.1. Delegação do Norte	30
4.2. Delegação do Centro	33
4.3. Delegação do Sul	38
5. Considerações Finais	45
ANEXO 1	55
ANEXO 2	59

RESUMO

O Provedor de Justiça determinou a abertura de processo de sua iniciativa própria para que fosse analisada a situação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, no que se refere à demora verificada na resposta a solicitações dos tribunais com implicações ao nível dos processos judiciais. Com as diligências realizadas no terreno, com a audição das entidades visadas — devendo enfatizar-se a excelente colaboração prestada pelo Conselho Diretivo do Instituto ao longo deste processo — e com a análise da documentação recolhida, pretendeu-se, em suma, dar resposta às seguintes quatro questões:

EXISTEM ATRASOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS?

Existem, de facto, tendo sido detetados atrasos relevantes na resposta a solicitações dos tribunais nos serviços de Patologia Forense e Clínica Forense da Delegação do Sul.

QUE CIRCUNSTÂNCIAS MOTIVAM AS DEMORAS VERIFICADAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS?

Foram identificados, principalmente, dois problemas. Por um lado, no serviço de Patologia Forense da Delegação do Sul existia um número insuficiente de especialistas (apenas três) e, por outro lado, no serviço de Clínica Forense da Delegação do Sul havia grande insuficiência de recursos humanos (somente dois especialistas a tempo inteiro) e persistia lentidão na realização de Exames Complementares de Diagnóstico por estabelecimentos públicos de saúde.

OS ATRASOS VERIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS TÊM IMPLICAÇÕES SOBRE A CELERIDADE PROCESSUAL?

Têm, efetivamente, como foi possível comprovar no decurso da instrução de diversos processos abertos Provedoria de Justiça em virtude das queixas.

QUE MEDIDAS DEVEM SER ASSEGURADAS EM ORDEM À CORREÇÃO DOS PROBLEMAS VERIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS?

No que se refere, em concreto, à Delegação do Sul, recomenda-se:

- ⇒ Um esforço acrescido de aperfeiçoamento da organização administrativa;
- ⇒ Um reforço de médicos no serviço de Clínica Forense;
- ⇒ A concertação de posições entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde para ultrapassar as dificuldades verificadas na instalação dos Gabinetes Médico-Legais de Cascais, Almada e Santarém.

Em geral, recomenda-se a celebração de protocolo entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, regulando a **realização dos Exames Complementares de Diagnóstico nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde**, consagrando:

- ⇒ A atribuição de prioridade aos exames pedidos pelos serviços do Instituto;
- ⇒ A fixação de prazo máximo de entrega;
- ⇒ A intervenção direta das autoridades judiciárias junto dos serviços da administração da saúde.

O mesmo protocolo regularia os **pedidos do Instituto aos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde relativos a informação clínica complementar**, consagrando:

- ⇒ A prioridade aos pedidos de informação clínica complementar;
- ⇒ A fixação de prazo máximo de entrega;
- ⇒ A intervenção direta das autoridades judiciárias junto dos serviços da administração da saúde.

Recomenda-se, também, que fique consagrado na lei que, esgotado o prazo máximo fixado para a entrega dos relatórios periciais, a autoridade judiciária convocará o perito, nessa qualidade, para prestar as informações em falta que são indispensáveis à decisão judicial e defende-se, por fim, a repetição da divulgação da deliberação do Conselho Superior da Magistratura sobre o depoimento dos médicos do Instituto em tribunal como peritos e não como testemunhas.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

ABREVIATURAS

BDPG	Base de Dados de Perfis Genéticos
CC	Código Civil
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CPT	Código de Processo de Trabalho
CSM	Conselho Superior da Magistratura
DelegCentro	Delegação do Centro do INMLCF
DelegNorte	Delegação do Norte do INMLCF
DelegSul	Delegação do Sul do INMLCF
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
ECD	Exames complementares de diagnóstico
GabMedLegal(is)	Gabinete médico-legal (gabinetes médico-legais)
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
LPC	Laboratório de Polícia Científica
PJ	Polícia Judiciária
SNS	Serviço Nacional de Saúde



PROVEDOR DE JUSTIÇA



PROVEDOR DE JUSTIÇA

INTRODUÇÃO

Determinei a abertura de processo de minha iniciativa, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Estatuto do Provedor de Justiça¹, para que fosse analisada a situação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)² no que se refere à demora verificada na resposta a solicitações dos tribunais com implicações ao nível dos atrasos judiciais.

Este processo enquadra-se, também, na minha atuação enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH), acreditada com Estatuto A pelo Comité Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris.

Com efeito, ao longo dos últimos cinco anos, a Provedoria de Justiça instruiu diversos processos sobre atrasos verificados no INMLCF, registando-se que as queixas recebidas disseram respeito, exclusivamente, a demoras nos serviços de Patologia Forense e de Clínica Forense, nunca tendo sido recebida qualquer reclamação incidindo nos serviços de Toxicologia e Genética e Biologia Forense. Destaco, também, que mais de ¾ das queixas disseram respeito ao funcionamento da DelegSul do INMLCF.

Todas estas situações envolviam, para além da demora na conclusão dos procedimentos no INMLCF, também a tramitação de processos judiciais **em cujo âmbito os tribunais pediram ao INMLCF a realização de perícias médico-legais.**

¹ Aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e alterado pelas Leis n.º 30/96, de 14 de agosto, e n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

² O INMLCF é um instituto público integrado na administração indireta do Estado que atua sob superintendência e tutela do Ministro da Justiça, tendo jurisdição sobre todo o território nacional e que, estando sediado em Coimbra, dispõe de serviços desconcentrados (delegações) nesta mesma cidade, no Porto e em Lisboa, em cuja dependência funcionam gabinetes médico-legais (GabMedLegais).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

De facto, a prova pericial tem por fim a perceção ou apreciação de factos por meio de peritos, quando sejam necessários conhecimentos especiais que os julgadores não possuem³ e as perícias de clínica médico-legal podem ser realizadas no âmbito das jurisdições penal, civil, laboral ou administrativa.

O Código de Processo Civil (CPC)⁴ prevê que as perícias sejam requisitadas pelo tribunal a estabelecimento, laboratório ou serviço oficial apropriado ou, quando tal não seja possível ou conveniente, realizada por um único perito, nomeado pelo juiz de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência na matéria em causa, e dispõe que as perícias médico-legais são realizadas pelos serviços médico-legais ou pelos peritos médicos contratados.

Já nos termos do disposto no Código do Processo Penal (CPP)⁵, a prova pericial tem lugar quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos e é realizada em estabelecimento, laboratório ou serviço oficial apropriado ou, quando tal não for possível ou conveniente, por perito nomeado de entre pessoas constantes de listas de peritos existentes em cada comarca, ou, na sua falta ou impossibilidade de resposta em tempo útil, por pessoa de honorabilidade e de reconhecida competência na matéria em causa.

O CPP também prevê que as perícias médico-legais e forenses que se insiram nas atribuições do INMLCF⁶ sejam realizadas, em regra, pelas delegações ou pelos gabinetes médico-legais (GabMedLegais), ainda que, excecionalmente e perante manifesta impossibilidade dos serviços, possam ser realizadas por entidades terceiras, públicas ou privadas, ou, nas comarcas não compreendidas na área de atuação das delegações e dos GabMedLegais em funcionamento, por médicos contratados ou ainda,

³ Artigo 388.º do Código Civil (CC).

⁴ Artigo 568.º.

⁵ Artigo 151.º.

⁶ Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Justiça, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de abril, que aprovou a orgânica do então INML (agora INMLCF).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

caso se verifique a necessidade de formação médica especializada noutros domínios e que não possam ser realizadas no INMLCF, por aí não existirem peritos com a formação requerida ou condições materiais para a sua realização, por serviço universitário ou de saúde público ou privado.

Assume particular relevância o que vem disposto no n.º 2 do artigo 588.º do CPC: os peritos de estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais são ouvidos por teleconferência a partir do seu local de trabalho. Com efeito, os problemas ao nível dos recursos humanos aos quais, ao longo deste relatório, me referirei reiteradamente justificam, cada vez mais, o uso desta prerrogativa, em vez da convocatória para a comparência pessoal.

Note-se, por outro lado, que ninguém pode eximir-se a ser submetido a qualquer exame médico-legal quando este se mostrar necessário ao inquérito ou à instrução de qualquer processo e desde que ordenado pela autoridade judiciária competente, nos termos da lei, estando qualquer pessoa, quando devidamente notificada ou convocada pelo diretor de delegação do Instituto ou pelo coordenador de GabMedLegal para a realização de uma perícia, obrigada a comparecer no dia, hora e local designados, devendo eventual falta ser comunicada à autoridade judiciária competente.

METODOLOGIA

Com as diligências realizadas no terreno e com a análise da documentação recolhida, pretendi, em suma, que fosse dada resposta às seguintes questões:

1. **Existem atrasos na realização de perícias médico-legais?**
2. **E, em caso de resposta afirmativa, têm esses atrasos implicações sobre a celeridade processual?**
3. **E que circunstâncias motivam tais demoras?**
4. **Finalmente, que medidas devem ser asseguradas em ordem à correção dos problemas?**



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Desde logo se concebeu a instrução do processo em **quatro fases**, partindo da análise do normativo aplicável e da preparação dos primeiros contactos com os responsáveis do INMLCF, passando pela elaboração de guião orientador das deslocações aos serviços desconcentrados e pela realização das visitas e culminando na redação deste relatório.

Assim, **primeiramente**, foi estabelecido contacto com o Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, solicitando-se, por um lado, dados relativos aos pedidos de perícias e exames no âmbito dos direitos penal, civil, do trabalho e de outras áreas, de exames de parentesco e aos tempos de resposta e, por outro lado, informações sobre os recursos humanos (chefias, médicos e pessoal administrativo) existentes e outros meios disponíveis ou em falta. Nesta sequência, foi realizada reunião de trabalho, na Provedoria de Justiça, em Lisboa, no dia 11 de março de 2011.

Num **segundo momento**, e após a análise preliminar dos dados disponibilizados, elaborou-se o guião orientador das diligências externas a realizar e agendaram-se as deslocações.

Sobre os elementos fornecidos importa ter presente que nem sempre os números apresentados se reportam a períodos temporais totalmente equivalentes, e que apenas é possível fazer comparações sobre os pedidos dos tribunais e as respetivas respostas com referência aos anos de 2007, 2008 e 2009.

Tal circunstância explica que os elementos apresentados no capítulo relativo à atividade das delegações (evolução do número de pedidos dos tribunais e do número de relatórios remetidos em resposta, pelos serviços de Patologia Forense, Clínica Forense, Toxicologia e Genética e Biologia Forense) consubstanciem uma análise comparativa apenas naqueles períodos.

Pelo contrário, **nos capítulos relativos às visitas de inspeção os elementos apresentados resultam dos relatórios anuais de atividade que foram oportunamente disponibilizados pelas delegações**, permitindo a apresentação de quadros relativos às áreas em que se verificam os maiores atrasos: Tanatologia Forense,



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Anatomia Patológica e Clínica Médico-Legal; mas deve ter-se presente que a DelegSul apenas disponibilizou o Relatório de Atividades/2009, ao contrário das DelegNorte e Centro que facultaram o de 2010, sendo portanto diferenciados os períodos a que se reportam os números apresentados.

Numa **terceira fase**, fizeram-se as visitas de inspeção, propriamente ditas, com as quais se visou aferir, desde logo, dos princípios organizativos das delegações e da sua estruturação interna em diferentes serviços, dos eventuais problemas ao nível material e de pessoal, a adequação das instalações às funções cometidas ao INMLCF e as relações funcionais com os GabMedLegais. Igualmente se trataram outras questões relevantes, como as relações com as magistraturas e a possibilidade e utilidade de celebração de protocolos com entidades da Saúde, da Justiça ou outras, cuja atuação tenha implicações no desempenho das funções do INMLCF.

Foram também analisados dados estatísticos sobre a realização de exames médicos, particularmente de **Patologia Forense** — compreendendo a problemática dos exames complementares de diagnóstico (ECD), designadamente de Anatomia Patológica e de Antropologia —, de **Clínica Forense** (aqui, em quatro domínios principais, a saber: penal, civil, trabalho e administrativo), e de **Psiquiatria e Psicologia Forense**.

E abordou-se, ainda, a recente implementação da Base de Dados de Perfis Genéticos (BDPG).

Foi ainda assegurado o contraditório, tendo o projeto de Relatório sido remetido, para conhecimento e eventual pronúncia, à senhora Ministra da Justiça e ao senhor Ministro da Saúde, ao senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura e ao senhor Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF. Apenas este último entendeu por bem apresentar comentários, em ofício que integra o **ANEXO 2** do presente Relatório.

A **última fase** foi a do tratamento da informação e da elaboração do presente relatório, que contém e fundamenta as conclusões por mim alcançadas e que, agora, divulgo.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

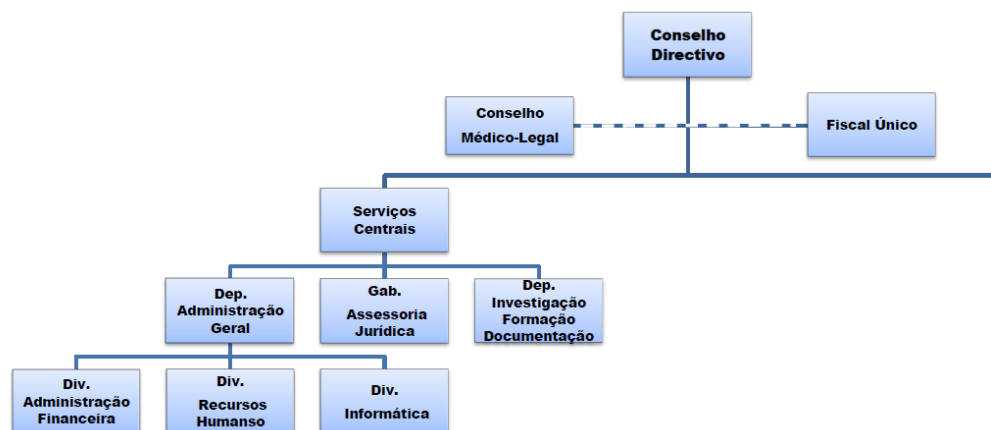
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES

CONSELHO DIRETIVO E SERVIÇOS CENTRAIS

Na parte que aqui releva, o INMLCF tem a função de cooperar com os tribunais e demais serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça, realizando os exames e as perícias de medicina legal que lhe forem solicitados, nos termos da lei, bem como prestar-lhes apoio técnico e laboratorial especializado, no âmbito das suas atribuições⁷.

Para além do Conselho Diretivo (e demais órgãos previstos no artigo 6.º do Regulamento Interno do INML⁸, hoje INMLCF), para a prossecução das suas atribuições o Instituto dispõe de serviços centrais, delegações e GabMedLegais⁹.

Os serviços centrais do INMLCF integram três unidades orgânicas: o Departamento de Administração Geral, o Departamento de Investigação, Formação e Documentação e o Gabinete de Assessoria Jurídica.



⁷ Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro.

⁸ Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2010.

⁹ Artigo 1.º dos Estatutos do então INML (hoje, INMLCF), aprovados pela Portaria n.º 522/2007, de 30 de abril.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

O **Departamento de Administração Geral** compreende, por sua vez, a **Divisão Administrativa e Financeira** — à qual incumbe assegurar as atividades e executar as tarefas imprescindíveis à gestão e administração financeira e patrimonial do INMLCF, elaborar proposta de plano e o relatório anual de atividades do instituto, com base nos planos e relatórios elaborados pelas delegações, dar orientações e diretivas às delegações para assegurar uma gestão administrativa e financeira integrada a nível regional, bem como garantir o seu cumprimento e acompanhar e avaliar a atividade das delegações a nível administrativo e financeiro —, a **Divisão de Recursos Humanos** — à qual compete assegurar a gestão e administração dos recursos humanos dos serviços centrais, das delegações e dos GabMedLegais e promover a gestão integrada destes recursos e assegurar a gestão de uma base de dados dos recursos humanos dos serviços do INMLCF — e a **Divisão de Informática** — que tem a incumbência de acompanhar e coordenar os projetos de informatização e atualização tecnológica, bem como apoiar as restantes unidades orgânicas e funcionais e os utilizadores, em articulação com o Ministério da Justiça e assegurar a existência de uma página eletrónica com os conteúdos previstos na lei —.

Ao **Departamento de Investigação, Formação e Documentação** compete, entre outras tarefas, promover a coordenação científica da atividade de medicina legal e de outras ciências forenses, promover e coordenar as atividades de investigação, no domínio da medicina legal e de outras ciências forenses e coordenar o funcionamento da biblioteca e serviços de documentação da sede, das delegações e dos GabMedLegais e promover e desenvolver um sistema integrado de arquivo, biblioteca e documentação.

Já o **Gabinete de Assessoria Jurídica** tem, como principal incumbência, prestar apoio jurídico ao conselho diretivo, de que depende, bem como aos serviços centrais e às delegações e elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos referentes a atos administrativos de gestão ou administração que lhe sejam solicitados.



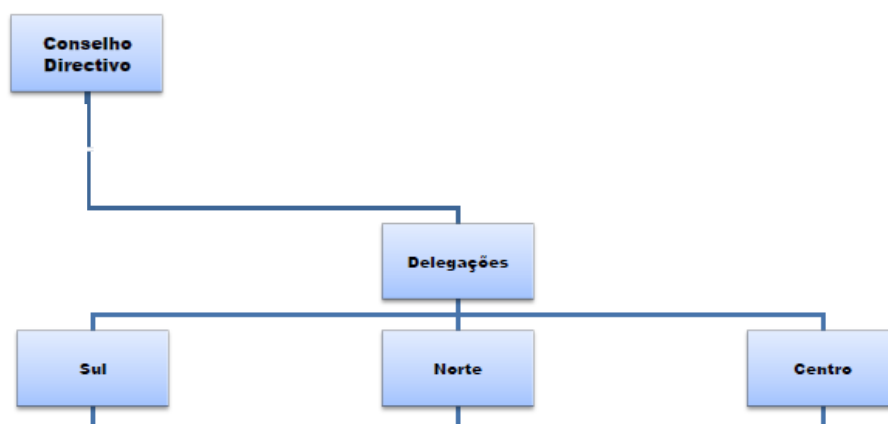
PROVEDOR DE JUSTIÇA

Como já referi, uma outra importante competência do INMLCF tem a ver com a BDPG, ou de ADN¹⁰, para fins de identificação civil, de investigação criminal e de estatística ou de investigação científica, como adiante desenvolverei.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES

ATIVIDADE DAS DELEGAÇÕES. GRANDES NÚMEROS

Mencionei já que o INMLCF dispõe também de serviços desconcentrados no Porto, Coimbra e Lisboa (as já referidas DelegNorte, a DelegCentro e a DelegSul), nas quais é desenvolvido o essencial da atividade do Instituto e a sua direção é assegurada, por inerência, pelos vogais do Conselho Diretivo que para o efeito forem designados e a quem compete¹¹ assegurar a gestão e coordenação da delegação e em articulação com os Serviços Centrais do INMLCF, competindo-lhes igualmente coordenar a gestão dos GabMedLegais da sua área de atuação¹².



¹⁰ A Base de Dados de Perfis Genéticos (BDPG), ou de ADN, contém o perfil de cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas que se encontrem ou residam em Portugal, é preenchida faseada e gradualmente e está instalada em Coimbra, na sede do INMLCF.

¹¹ Os diretores dos serviços técnicos também podem realizar a atividade pericial para que estejam habilitados e, sendo detentores do grau de especialista em medicina legal, integrar a escala para a realização de perícias médico-legais urgentes.

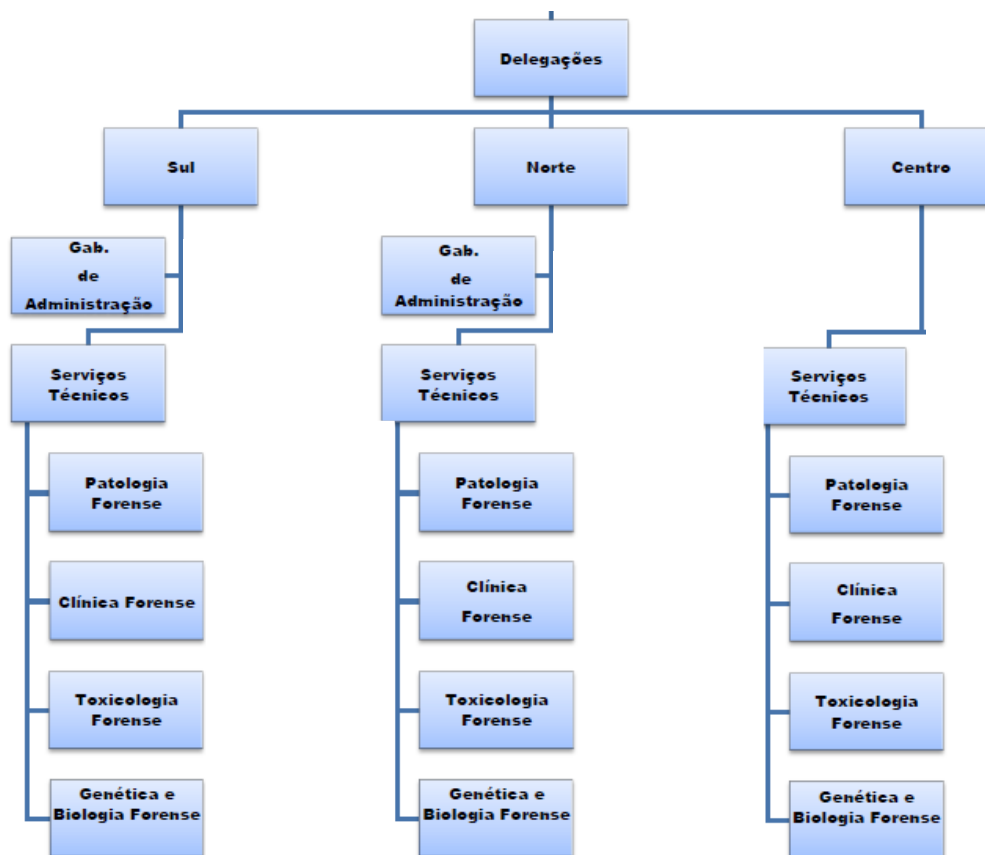
¹² Artigo 9.º, n.º 2, alínea l), dos Estatutos do então INML (hoje, INMLCF).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Destaco, ainda, que as delegações podem receber denúncias de crimes, no âmbito da atividade pericial que desenvolvam, devendo remetê-las no mais curto prazo ao Ministério Público¹³.

Todas as delegações dispõem de serviços técnicos de Patologia Forense, Clínica Forense, Toxicologia Forense e Genética e Biologia Forense.



ATIVIDADE DAS DELEGAÇÕES

SERVIÇO DE PATOLOGIA FORENSE

Ao **serviço de Patologia Forense**¹⁴ — que atua nas áreas de Tanatologia, Anatomia Patológica, Antropologia e Odontologia — compete, relativamente aos óbitos

¹³ Artigo 4.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

verificados nas comarcas do âmbito territorial de atuação da delegação, a realização de autópsias médico-legais e de exames de anatomia patológica forense no âmbito das atividades da delegação e dos GabMedLegais que se encontrem na sua dependência, bem como a solicitação das autoridades e entidades para o efeito competentes e do presidente do conselho diretivo e a realização de exames do hábito externo de cadáveres, autópsias, exumações, embalsamamentos, estudos antropológicos e exames histopatológicos.

Com efeito, os cadáveres que derem entrada nos serviços médico-legais devem ser sujeitos a um exame pericial do hábito externo, cujo resultado será comunicado por escrito no mais curto prazo à autoridade judiciária competente, tendo em vista decidir pela realização ou dispensa de autópsia¹⁵.

¹⁴ O serviço de Patologia Forense é também responsável, no âmbito das suas áreas de competência, pela supervisão técnico-científica dos GabMedLegais dependentes da respetiva delegação.

¹⁵ O regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses dispõe que a verificação e certificação dos óbitos são da competência dos médicos, prevendo ainda procedimentos distintos consoante os óbitos se verifiquem em instituições de saúde ou fora destas. Assim:

- a) Nas situações de morte violenta ou de suspeita de morte violenta, bem como nas mortes de causa ignorada e quando o óbito for verificado em instituições públicas ou privadas de saúde, deve o seu diretor ou diretor clínico comunicar o facto, no mais curto prazo, à autoridade judiciária competente e assegurar a permanência do corpo em local apropriado e providenciar pela preservação dos vestígios que importe examinar. Nos casos em que seja ordenada a realização de autópsia médico-legal, a autoridade judiciária envia ao serviço médico-legal ou ao médico contratado que a vai realizar, juntamente com o despacho que a ordena, cópia do boletim de informação clínica;
- b) Em situações de morte violenta ou de causa ignorada, e quando o óbito for verificado fora de instituições de saúde, deve a autoridade policial inspecionar e preservar o local, comunicar o facto, no mais curto prazo, à autoridade judiciária competente, relatando-lhe os dados relevantes para averiguação da causa e das circunstâncias da morte que tiver apurado, providenciar, nos casos de crime doloso ou em que haja suspeita de tal, pela comparência do perito médico da delegação do INMLCF ou do GabMedLegal que se encontre em serviço de escala para as perícias médico-legais urgentes, o qual procede à verificação do óbito (se nenhum outro médico tiver comparecido previamente), bem assim como ao exame do local, sem prejuízo das competências legais da autoridade policial à qual competir a



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Assim, a autópsia médico-legal tem lugar em situações de morte violenta ou de causa ignorada, salvo se existirem informações clínicas suficientes que, associadas aos demais elementos, permitam concluir, com segurança, pela inexistência de suspeita de crime, admitindo-se, neste caso, a possibilidade da dispensa de autópsia. Por outro lado, a elaboração dos relatórios periciais finais das autópsias médico-legais — em regra realizadas nos serviços médico-legais, por um médico perito, coadjuvado por um auxiliar de perícias tanatológicas¹⁶ — muitas vezes fica pendente da receção dos relatórios complementares, atendendo a que, em inúmeras situações, são necessários ECD à autópsia.

Faço notar que neste aspeto (necessidade de ECD) reside uma das principais causas dos atrasos, mesmo quando — como quase sempre acontece — as autópsias médico-legais são realizadas no mais curto espaço de tempo possível.

A evolução do número de pedidos dos tribunais aos serviços de Patologia Forense das diversas delegações, considerando os anos de 2007, 2008 e 2009, revela que a DelegSul recebe mais de 50% do total de solicitações. Mesmo que não ocorressem outras circunstâncias relevantes — que, como demonstrarei, efetivamente ocorrem —, a mera discrepância entre o número de pedidos relativos a exames periciais de Patologia Forense que são dirigidos à DelegSul e aqueles que são enviados às outras delegações poderia explicar, sem mais, muitos dos problemas verificados.

investigação (caso haja lugar ao exame do local, é elaborada informação pelo perito médico, a enviar à autoridade judiciária).

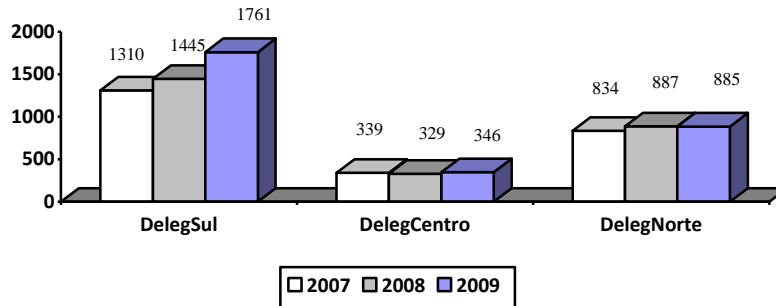
Se for manifestamente impossível contactar o perito médico em serviço de escala e nas situações de morte violenta ou de causa ignorada, ou de suspeita de crime doloso, que se verifiquem em comarcas não compreendidas na área de atuação das delegações ou de GabMedLegais em funcionamento, compete à autoridade de saúde proceder à verificação do óbito e, se detetada a presença de vestígios que possam fazer suspeitar de crime doloso, providenciar pela comunicação imediata do facto à autoridade judiciária.

¹⁶ Quando não exista GabMedLegal em funcionamento e hajam fundadas suspeitas de crime doloso, as autópsias são obrigatoriamente executadas por dois médicos, coadjuvados por um auxiliar.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

EVOLUÇÃO DO N.º DE PEDIDOS DOS TRIBUNAIS AOS SERVIÇOS DE PATOLOGIA FORENSE



Se a atividade da DelegSul é certamente afetada pelo grande número de solicitações que lhe são dirigidas pelos tribunais, a DelegCentro, ao contrário, não receberá mais do que 15% dos pedidos na área da Patologia Forense.

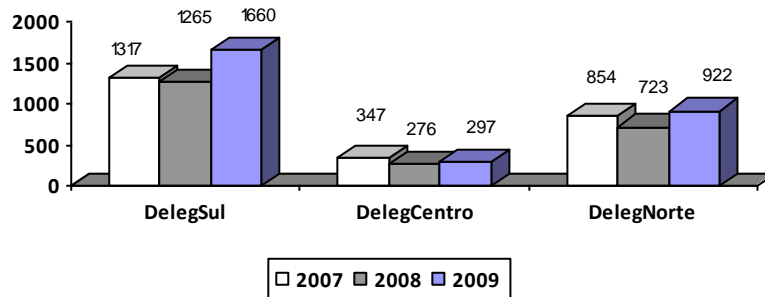
A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o **ANEXO 2**, o Senhor Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF pronunciou-se nos seguintes termos: «Analisando ainda as considerações sobre a produtividade, nota-se que o relatório da Provedoria de Justiça compara, percentualmente, o número de exames realizados em cada uma das Delegações, referindo que “...a Delegação Centro, ao contrário, não receberá mais do que 15% dos pedidos na área da Patologia Forense” (...). Ora o número mais baixo de exames solicitados à Delegação do Centro pelos tribunais e autoridades policiais resulta obviamente da menor dimensão populacional servida pela Delegação».

Note-se, contudo, que os números da delegação do Norte são já substanciais (em 2009, 885 pedidos e 922 relatórios produzidos, mesmo que longe dos 1761 e 1660 da DelegSul).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

EVOLUÇÃO DO N.º DE RELATÓRIOS ENVIADOS AOS TRIBUNAIS PELOS SERVIÇOS DE PATOLOGIA FORENSE



Como seria expectável, as discrepâncias notadas nos pedidos verificam-se, também e em número relativamente equivalente, nos relatórios remetidos aos tribunais.

A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o ANEXO 2, o Conselho Diretivo do INMLCF deu conta de que «(...) não existem pendências por parte das únicas médicas do Serviço de Patologia Forense da Delegação do Centro e que as pendências resultam da necessidade dos exames complementares de anatomia patológica».

ATIVIDADE DAS DELEGAÇÕES

SERVIÇO DE CLÍNICA FORENSE

Ao **serviço de Clínica Forense**¹⁷ compete realizar a avaliação do dano corporal (incluindo exames sexuais), do estado psicológico e psíquico da vítima e outros envolvidos, nas comarcas do âmbito territorial de atuação da delegação, e compreende a realização de inúmeras perícias, em âmbitos distintos: no direito penal, ao dano corporal e à toxicodpendência; no direito civil, essencialmente (mas não exclusivamente) ao dano corporal; no direito do trabalho, ao dano e às doenças profissionais e, no direito

¹⁷ Os serviços de Clínica Forense são igualmente responsáveis, no âmbito das suas áreas de competência, pela supervisão técnico-científica dos GabMedLegais dependentes da respetiva delegação.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

administrativo, ao estado de saúde, podendo realizar, ainda, outros exames, como ortopédicos, neurológicos, psiquiátricos e psicológicos¹⁸.

Esta área de atuação desagrega-se em três ramos: a *Clínica Médico-Legal* — que é a disciplina que analisa as causas que podem deformar a capacidade de entendimento da testemunha, da confissão, do delinquente e da vítima, competindo-lhe a realização de exames e perícias em pessoas, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade psicofísica, nos diversos domínios do direito, designadamente no âmbito do direito penal, civil e do trabalho —, a *Psiquiatria Forense* e a *Psicologia Forense*. Estas últimas tratam da realização de perícias e exames psiquiátricos e psicológicos e são ramos da medicina legal que se propõem esclarecer os casos em que alguma pessoa, pelo estado especial da sua saúde mental, necessite de consideração particular perante a lei. Estudam, também, os limites e modificadores da responsabilidade e da capacidade, as doenças mentais e suas aplicações forenses, o depoimento dos menores, dos idosos, dos psicopatas, dos emocionados e apaixonados, das mulheres e aprecia o depoimento oral e escrito.

Já em 1986 e com o confessado objetivo de combater o prejudicial arrastamento dos processos judiciais em matéria penal em que eram requisitados exames médico-forenses às faculdades mentais, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 326/86, de 29 de setembro, prevendo que os exames médico-legais do foro psiquiátrico devem ser solicitados ao INMLCF, que os distribui pelos diversos serviços que os realizam.

Por outro lado, as entidades requisitantes de exames periciais de Psiquiatria Forense deverão fazer constar do pedido a requisição formal da sua realização, fundamentar o pedido formulado, indicando com clareza o seu objeto, bem como o prazo legal em que deverá ser realizado e os ECD a que houver de proceder-se. As instituições psiquiátricas, por sua vez, devem remeter os relatórios dos exames periciais, dentro dos prazos fixados na lei, às entidades requisitantes.

¹⁸ As perícias e exames psiquiátricos e psicológicos solicitados poderão ser realizados por entidades terceiras, públicas ou privadas, contratadas ou indicadas para o efeito pelo INMLCF.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Aspeto relevante tem a ver com a circunstância de as instituições psiquiátricas deverem designar um psiquiatra do respetivo mapa como responsável pela coordenação e supervisão da atividade pericial, a quem caberá a organização o serviço, proceder à distribuição dos exames requeridos e zelar pelo cumprimento dos prazos previstos na lei para a entrega dos relatórios periciais à entidade requisitante.

O regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses prevê que, em regra, os exames e perícias de clínica médico-legal e forense sejam realizados por um médico perito — adiantando que deve ser dada primazia aos exames singulares (atendendo ao grau de especialização dos médicos peritos), ficando as perícias colegiais previstas no CPC reservadas para os casos em que o juiz, na falta de alternativa, o determine de forma fundamentada.

Tanto os exames singulares, como as juntas médicas que devam ser presididas por juiz, são feitos nas instalações da delegação ou do GabMedLegal, ainda que estas últimas possam realizar-se em instalações do tribunal quando as delegações ou os GabMedLegais não disponham de condições para tal, ou mediante acordo previamente estabelecido com o diretor da delegação ou coordenador do GabMedLegal.

Por outro lado, existe também a possibilidade de as delegações e os GabMedLegais praticarem os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução das perícias médico-legais, procedendo, nomeadamente, ao exame, colheita e preservação dos vestígios, sem prejuízo das competências legais da autoridade policial à qual competir a investigação.

Quando os tribunais solicitam exames e perícias de Psiquiatria e Psicologia Forense à delegação da despectiva área territorial, mas esta não disponha de especialistas ou não os tenha em número suficiente para assegurar a resposta às solicitações, pode deferir os



PROVEDOR DE JUSTIÇA

exames e perícias a serviços especializados do Serviço Nacional de Saúde (SNS)¹⁹. De facto, o INMLCF solicita ECD aos hospitais públicos (designadamente aos hospitais onde os doentes já estiveram internados ou foram atendidos), mas **é reiterada a queixa de que estes estabelecimentos de saúde não dão prioridade aos pedidos, ou não lhes atribuem a devida urgência e prioridade**²⁰, até porque os atrasos imputados aos estabelecimentos de saúde afetam gravemente o tempo médio de elaboração dos relatórios, uma vez que ECD serão pedidos em cerca de 30 a 40% das situações.

Do mesmo passo, o Código de Processo do Trabalho (CPT) prevê que, quando a perícia exigir ECD, podem estes ser requisitados a serviços competentes ou a especialistas²¹.

Como é bom de ver, importa distinguir, por um lado, o prazo que medeia entre o pedido e a elaboração do relatório preliminar (que é entregue à entidade requisitante com indicação de que se aguardam os resultados dos ECD) e, por outro lado, entre a receção dos ECD e a elaboração do relatório final, por outro lado. **Para o que me interessa, a demora relevante é aferida contabilizando o prazo que medeia entre o pedido do tribunal e o envio do relatório final para o respetivo processo judicial.**

No que se refere a solicitações dos tribunais de exames e perícias de Clínica Forense, registre-se a circunstância de a DelegNorte ter recebido, em 2009, mais do que 60% do total de pedidos, ao passo que à DelegCentro não foram remetidos mais do que 12% dos pedidos.

¹⁹ Deve notar-se que o regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses dispõe que a distribuição dos exames e perícias deve levar em linha de conta as possibilidades de resposta dos serviços do SNS e, sempre que possível, a sua área assistencial e o local de residência habitual dos examinandos. A *contrario*, deve concluir-se que, em última instância, poderão vir a ser distribuídos exames e perícias a estabelecimentos não territorialmente competentes.

²⁰ Uma das causas será a circunstância de os médicos especialistas dos hospitais não serem remunerados pela realização dos exames, ainda que este pagamento esteja legalmente previsto. Contudo, está generalizado o entendimento — que se compreende — de que não há lugar a pagamentos autónomos quando os ECD são realizados no horário de trabalho dos especialistas nos hospitais.

²¹ Artigo 105.º, n.º 3.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o ANEXO 2, o Conselho Diretivo do INMLCF pronunciou-se em termos semelhantes aos usados quanto à Patologia Forense: «Analisando ainda as considerações sobre a produtividade, nota-se que o relatório da Provedoria de Justiça compara, percentualmente, o número de exames realizados em cada uma das Delegações, referindo que, no que se refere à Clínica Forense, “... à Delegação Centro não foram remetidos mais de 12% dos pedidos”. Ora o número mais baixo de exames solicitados à Delegação do Centro pelos tribunais e autoridades policiais resulta obviamente da menor dimensão populacional servida pela Delegação».

N.º DE PEDIDOS DOS TRIBUNAIS AOS SERVIÇOS DE CLÍNICA FORENSE

	2007			2008			2009		
	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte
Penal	4625	2463	6735	2250	1936	7761	2382	1560	8082
Civil	376	992	580	286	308	531	295	195	678
Trabalho	2553	469	4704	2795	435	4699	3068	426	4762
Psiquiatria	209	277	330	165	178	649	136	199	192
Psicologia	179	285	413	196	294	177	225	327	250
Outros	0	0	114	0	26	0	1	46	1
TOTAL	7942	4486	12876	5692	3177	13817	6332	2753	13965

Por outro lado, nos últimos anos acresce a tendência de crescimento das solicitações à DelegNorte e de acentuada diminuição dos pedidos à DelegCentro (de 4486, em 2007, para 2753, em 2009).

Mas a principal constatação, neste campo, tem a ver com o elevadíssimo número de perícias médico-legais realizadas anualmente nos diversos serviços de Clínica Forense: em números absolutos e com referência a 2009, a DelegSul fez 6602 perícias, a DelegCentro 3735 e a DelegNorte 14452.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

N.º DE RELATÓRIOS ENVIADOS AOS TRIBUNAIS PELOS SERVIÇOS DE CLÍNICA FORENSE

	2007			2008			2009		
	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte
Penal	5747	2234	6755	2776	1995	7413	2742	2113	8075
Civil	528	992	595	472	630	454	518	602	583
Trabalho	2530	438	5134	2773	430	4650	2987	421	5049
Psiquiatria	197	267	345	167	222	373	142	296	275
Psicologia	162	218	329	189	303	289	212	279	434
Outros	0	0	77	0	50	27	1	24	36
TOTAL	9164	4149	13312	6377	3630	13206	6602	3735	14452

Quanto à atividade de elaboração de relatórios a pedido dos tribunais, avulta, por um lado, a já mencionada excelente organização da DelegNorte — que, em cada dia de trabalho, terá elaborado mais do que 57 relatórios — e, por outro lado, o já notado e frisado desequilíbrio na atividade das diferentes delegações. Na verdade, num total de 24825 perícias feitas em 2009 pelo INMLCF, 58% foram asseguradas pela DelegNorte, não tendo a DelegCentro assegurado mais do que 15%.

ATIVIDADE DAS DELEGAÇÕES

SERVIÇO DE TOXICOLOGIA FORENSE

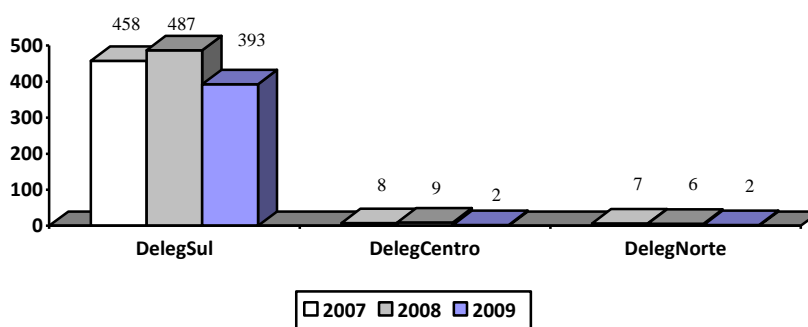
Ao **serviço de Toxicologia Forense** — que compreende a realização de perícias para determinação, designadamente, de álcool etílico, de substâncias medicamentosas, de pesticidas, de drogas de abuso, de monóxido de carbono, de metais e metaloides e de outros produtos voláteis — compete fazer o estudo dos tóxicos e das intoxicações, de modo a estabelecer os limites de segurança com que os meios biológicos podem interagir com os tóxicos, cabendo-lhe assegurar a realização de perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos, no âmbito das atividades da delegação e dos GabMedLegais que se encontrem na sua dependência, bem como a solicitação das autoridades e entidades para o efeito competentes e do Presidente do Conselho Diretivo.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

O regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses prevê que os exames de toxicologia forenses sejam, em regra, solicitados à delegação da área territorial do tribunal ou da autoridade policial que os requer, podendo também ser diretamente solicitados pelos tribunais aos médicos contratados em regime de prestação de serviços para o exercício de funções periciais²².

EVOLUÇÃO DO N.º DE PEDIDOS DOS TRIBUNAIS AOS SERVIÇOS DE TOXICOLOGIA FORENSE



Tendo em consideração apenas os pedidos dos tribunais que se referem a perícias de toxicologia forense, poderia concluir-se pela quase irrelevância estatística dos serviços do Centro e do Norte; mas tal constatação seria precipitada. Com efeito, ao longo do ano de 2010, a DelegCentro terá realizado mais do que 22400 ensaios de toxicologia forense (10092 de deteção de drogas de abuso, 5268 de medicamentos e 4903 de etanol) e a DelegNorte mais do que 19000 (10061 de deteção de drogas, 5310 de pesquisa de álcool e 3896 de medicamentos). A atividade neste domínio é, assim, intensíssima tanto no Porto como em Coimbra.

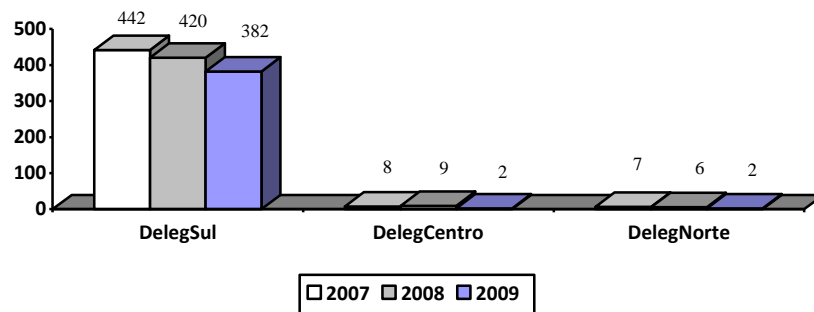
O que avulta do quadro é, portanto, unicamente o diminuto número de solicitações dos tribunais. E igual raciocínio é válido quanto ao número de perícias remetidas aos tribunais.

²² Está legalmente previsto que, sempre que necessário, as perícias médico-legais e forenses de natureza laboratorial sejam realizadas por entidades terceiras, públicas ou privadas, contratadas ou indicadas pelo INMLCF.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

EVOLUÇÃO DO N.º DE RELATÓRIOS ENVIADOS AOS TRIBUNAIS PELOS SERVIÇOS DE TOXICOLOGIA FORENSE



ATIVIDADE DAS DELEGAÇÕES

SERVIÇO DE GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSE

Ao **serviço de Genética e Biologia Forense** compete assegurar a realização de perícias e exames referentes aos casos de filiação, criminalística biológica e identificação individual (genética). A resolução destes casos — ou seja, a identificação genética — pressupõe sempre o estabelecimento da individualidade biológica que cada ser humano representa e fundamenta-se na exclusividade do seu DNA e na igualdade e invariabilidade deste em todas as células do organismo ao longo da vida. Compreende, pois, a realização de exames de parentesco, identificação genética de pessoas, cadáveres ou restos cadavéricos e exames de vestígios criminais biológicos e não biológicos, no âmbito das atividades da delegação e dos GabMedLegais que se encontrem na sua dependência, a solicitação das autoridades e entidades para o efeito competentes e do Presidente do Conselho Diretivo.

Também nestes casos os exames de Genética e Biologia Forenses são, em regra, solicitados à delegação situada na área territorial do tribunal ou da autoridade policial



PROVEDOR DE JUSTIÇA

que os requer, mas podem também ser diretamente solicitados pelos tribunais aos médicos contratados em regime de prestação de serviços²³.

N.º DE PEDIDOS DOS TRIBUNAIS AOS SERVIÇOS DE GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSE

	2007			2008			2009		
	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte
Investigação biológica de parentesco	494	273	371	515	312	368	457	230	394
Criminalística biológica	81	101	117	117	99	176	143	97	282
Identificação genética individual	21	8	17	15	17	12	18	17	3
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0

São as investigações de parentesco que representam o grosso das solicitações dos tribunais aos serviços de genética e biologia forense, mas a criminalística biológica também suscita inúmeros pedidos.

Diferentemente do que se notou nos domínios de Patologia (pelo menos parcialmente) e de Toxicologia, no que se refere à Genética e Biologia forense verifica-se um relativo equilíbrio no número de pedidos feitos às diferentes delegações, e de relatórios elaborados em resposta àqueles.

N.º DE RELATÓRIOS ENVIADOS AOS TRIBUNAIS PELOS SERVIÇOS DE GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSE

	2007			2008			2009		
	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte	DelegSul	DelegCentro	DelegNorte
Investigação biológica de parentesco	424	273	371	551	312	368	441	230	394
Criminalística biológica	86	101	117	108	99	176	121	94	282
Identificação genética individual	24	8	17	16	17	12	16	16	3
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0

²³ Idem.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Uma vez mais, destaca-se a capacidade da DelegNorte para dar resposta atempada a **todos** os pedidos, situação que vem já de 2007 e se manteve, também, em 2008 e 2009 — mas a DelegCentro também não revela desequilíbrio entre pedidos e respostas e mesmo as discrepâncias notadas na DelegSul são ínfimas.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES

GABINETES MÉDICO-LEGAIS²⁴

Os GabMedLegais — tal como as delegações — podem receber denúncias de crimes, no âmbito da atividade pericial que desenvolvam, devendo remetê-las no mais curto prazo ao Ministério Público²⁵, mas o modelo de funcionamento dos GabMedLegais é assente na existência de duas valências, a Clínica Forense e a Patologia Forense, separadas fisicamente.

Com efeito, existem nos gabinetes limites funcionais que redundam na ausência de laboratórios de Toxicologia e Genética, perícias que apenas são realizadas nas Delegações, sendo as amostras enviadas em contentores que garantem *cadeia de custódia*²⁶. Segundo foi reportado, a maioria dos GabMedLegais não terá atrasos relevantes, até porque funcionam, em regra, mediante prestações de serviços.

VISITAS DE INSPEÇÃO ÀS DELEGAÇÕES DO INMLCF

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto, o Provedor de Justiça tem poderes para efetuar, com ou sem aviso, visitas de inspeção a todo e qualquer sector da atividade da administração central, regional e local, designadamente serviços públicos e estabelecimentos prisionais civis e militares, ou a quaisquer

²⁴ Como adiante referirei, encontram-se por instalar os GabMedLegais de Cascais, Almada e Santarém, da área de responsabilidade da DelegSul.

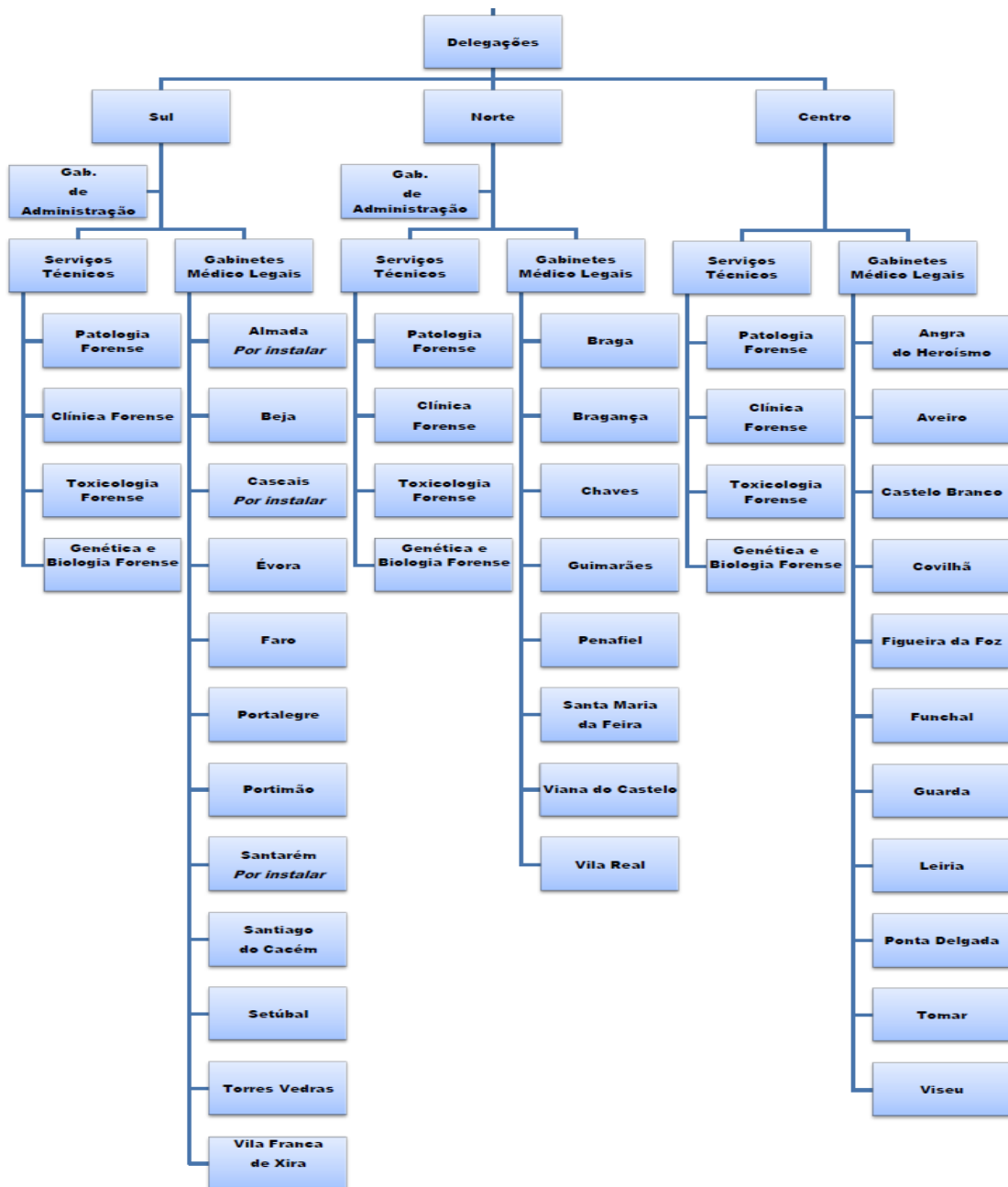
²⁵ Artigo 4.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto.

²⁶ Esta expressão é um termo jurídico que se refere à capacidade de garantir a identidade e integridade de uma amostra no decurso da sua obtenção, durante a sua análise e até ao final do processo.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

entidades sujeitas ao seu controlo, ouvindo os respetivos órgãos e agentes e pedindo as informações, bem como a exibição de documentos, que reputar convenientes. Foi ao abrigo desta disposição estatutária que determinei a realização de visitas de inspeção às delegações do INMLCF.





PROVEDOR DE JUSTIÇA

VISITAS DE INSPEÇÃO ÀS DELEGAÇÕES DO INMLCF

DELEGAÇÃO DO NORTE

A ideia que fica da DelegNorte é muito positiva. Aliás, não pode ser mais contrastante a diferença entre qualidade da organização da estrutura, por um lado, e a vetustez e desadequação do edifício, por outro.

Quanto a este, registre-se que a DelegNorte está sediada num edifício centenário, sito no Jardim Carrilho Videira na Cidade do Porto, como se disse não adequado às necessidades do seu funcionamento, no que se refere tanto à área útil disponível como à dinâmica de funcionamento interno. O edifício agrega, para além do gabinete da Diretora, sala de reuniões, espaço museológico e anfiteatro e três serviços técnicos: Patologia Forense, Toxicologia Forense e Genética e Biologia Forense. A propósito da organização verificada na DelegNorte, destaque-se a solução encontrada para dotar este serviço de melhores condições de funcionamento, dentro das inúmeras limitações estruturais de raiz: foi feita a divisão do pé alto de certas divisões, criando-se compartimentos alguns com menos de 1,90^m de altura).

Já o serviço de Clínica Forense encontra-se a funcionar num pavilhão prefabricado, erigido em espaço contíguo ao do edifício principal. As necessidades dos serviços impõem, segundo foi referido, a urgente ampliação das atuais instalações, nomeadamente através da construção de um outro pavilhão prefabricado, disposto em dois pisos, que alojaria o serviço de Clínica Forense e parte da Patologia Forense.

Refira-se, ainda, que o Gabinete de Administração e os Serviços Administrativos, que asseguram o apoio administrativo à delegação e aos GabMedLegais daquela dependentes, estão localizados em espaço diferente, a cerca de 500^m, no n.º 26 da Rua das Carmelitas. Se a deslocalização destes serviços terá permitido ganhos ao nível da ocupação do espaço da estrutura principal, terá criado, ao mesmo tempo, evidentes dificuldades funcionais resultantes da descontinuidade.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A vetustez do edifício principal acarreta variadíssimos problemas, alguns com acentuada gravidade, podendo destacar-se a desadequação da instalação elétrica²⁷, que já originou diversos curto-circuitos e que é geradora de elevado risco de incêndio e/ou de interrupção da corrente elétrica, esta implicando a paragem da atividade pericial, o descongelamento das amostras (com o inerente perigo de adulteração dos resultados) e a eventual avaria dos equipamentos. Esta situação é agravada pelo risco de infiltrações e desabamentos.

Inúmeros outros problemas resultam, naturalmente, da falta de espaço útil e da impossibilidade de crescimento da estrutura atual, podendo destacar-se:

- Os riscos de explosão gerados pelos gases usados, não havendo separação de locais de armazenamento e de utilização, por um lado, nem existindo condições adequadas de armazenamento, por outro;
- As deficientes condições de higiene e segurança resultantes da impossibilidade de armazenamento adequado dos produtos inflamáveis, de criação de zona de separação entre “limpos” e “sujos” no serviço de Patologia Forense e a inexistência de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR);
- A sobrelocação do arquivo, colmatada com o recurso a espaço cedido pelo Tribunal de Instrução Criminal do Porto, e a generalizada falta de espaço para o aprovisionamento, atenuada com soluções pontuais.

Como é bom de ver, o edifício não dispõe de saídas de emergência nem, tão pouco, é possível diligenciar no sentido da sua criação; do mesmo passo, não estão reunidas condições para assegurar a acessibilidade para utentes com deficiência física.

²⁷ A potência instalada é inferior à necessária, mas o seu aumento pressuporia a certificação das atuais instalações, o que é improvável sem que ocorra prévia e completa remodelação das mesmas.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

As condições de recepção/entrega dos cadáveres — por entrada lateral sem qualquer reserva e separada do pavilhão prefabricado do serviço de Clínica Forense apenas por um arbusto pouco denso — não satisfazem. Penso, também e essencialmente, nos familiares que aguardam que os cadáveres sejam libertados para poderem dar início às exéquias fúnebres, aos quais devem ser providenciadas algumas condições de privacidade, mas também na dignidade que estes momentos devem revestir. Uma vez mais, as condições físicas do edifício pouco, ou nada, permitirão melhorar; mas o muito que já foi alcançado pela direção da DelegNorte autoriza pensar que talvez seja possível, ainda assim, fazer introduzir algumas benfeitorias.

Quanto à capacidade frigorífica (que não ultrapassará os 40 cadáveres), afigura-se insuficiente, designadamente para dar resposta a uma situação de maior pressão, já para não falar da eventualidade de ocorrer uma calamidade.

Repete-se, contudo, que, não obstante as limitações estruturais, ficou uma ideia muito positiva do trabalho desenvolvido na DelegNorte.

A capacidade de dar resposta atempada às diversas solicitações que lhe chegam (também dos tribunais, mas não só destes) é aferida com base no número de pendências apurado em 31 de dezembro de 2010.

MOVIMENTO DE TANATOLOGIA FORENSE (DELEGNORTE)

Cadáveres		Pérgias						Relat6rios		
Identificados	N6o identificados	Total de aut6psias	Exame de h6bito externo sem aut6psia	Exuma66es		Embalsamentos		Exames de antropologia forense	Conclu6dos	Pendentes
				Para recolha de material biol6gico	Com aut6psia	Sem aut6psia	Com aut6psia			
911	8	787	1	2	0	2	0	3	826	57

No que se refere aos relat6rios de aut6psia, n6o foram registadas demoras relevantes, uma vez que as pend6ncias (57) est6o compreendidas na margem de pedidos mensais (68), n6o se podendo falar em atraso.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

MOVIMENTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA (DELEGNORTE)

Processos		Exames Realizados	Relatórios	
Requisitados	Anulados		Concluídos	Pendentes
1244	0	6202	1329	0

Tendo presente o número de relatórios referentes às perícias de anatomia patológica elaborados (1329), não deixa de surpreender a inexistência de qualquer pendência.

MOVIMENTO DO SERVIÇO DA CLÍNICA MÉDICO-LEGAL (DELEGNORTE)

Ambito	Processos		Perícias		Relatórios	
	Requisitados	Anulados	Faltas de comparência	Realizados	Concluídos	Pendentes
Penal	9729	20	1784	7413	7643	40
Civil	612	8	41	567	541	22
Trabalho	4565	38	229	4316	4429	21
Outra	436	0	13	434	435	0
TOTAL	15342	66	2067	12730	13048	83

As 83 pendências de Clínica Forense são pouco significativas num universo de 13048 relatórios, podendo considerar-se não existirem atrasos relevantes, estatisticamente.

Assim, e em suma, a situação da DelegNorte, no que toca aos pedidos dos tribunais, não suscita reparos.

VISITAS DE INSPEÇÃO ÀS DELEGAÇÕES DO INMLCF

DELEGAÇÃO DO CENTRO

A DelegCentro está sediada no edifício da antiga Faculdade de Medicina de Coimbra, sito no Largo da Sé Nova, erigido em 1956, e que se caracteriza por espaços amplos (como o átrio de entrada, os corredores largos e gabinetes de trabalho bem iluminados e com janelas largas), mas confrontando-se com algumas carências em termos de espaço



PROVEDOR DE JUSTIÇA

físico, atendendo a que no edifício da antiga faculdade de medicina estão instalados os já mencionados quatro serviços técnicos.

Registe-se, contudo, que a situação dos serviços pareceu desigual: se, por um lado, os serviços de Toxicologia Forense e Clínica Forense carecerão de melhorias²⁸, por outro lado, o serviço de Patologia Forense teve obras de melhoramento na sala de Patologia Forense, nos vestiários junto à sala de autópsias e dispõe de uma sala com anfiteatro apetrechada com meios técnicos modernos²⁹. Já o serviço de Genética e Biologia Forense está devidamente equipado.

Não deixo de referir que, no mesmo edifício, está fisicamente instalada a BDPG que, como já se disse, contém o perfil de cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas que se encontrem ou residam em Portugal, e cuja criação resultou da aprovação da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro. Com efeito, o INMLCF é responsável pelas operações aplicáveis à BDPG — ainda que a sua atividade seja fiscalizada pelo conselho de fiscalização³⁰ —, tendo como atribuição o tratamento de dados relativos à base de dados, devendo consultar a CNPD para quaisquer esclarecimentos quanto ao tratamento de dados pessoais, e cumprir as deliberações desta Comissão nesta matéria, e é também uma das entidades competentes para a realização da análise da amostra com vista à obtenção do perfil de ADN a nível nacional, a par do Laboratório de Polícia Científica (LPC) da Polícia Judiciária (PJ)^{31 32}. Nos termos da lei, as amostras devem ser

²⁸ Que talvez não tenham sido introduzidas por ter estado prevista, em 2009, a construção do novo edifício para o INMLCF em Coimbra.

²⁹ Designadamente um projetor que permite a ligação à rede informática para visualização e registo do exame pericial.

³⁰ Entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, designada pela Assembleia da República e respondendo apenas perante ela. É composta por três cidadãos de reconhecida idoneidade.

³¹ Ainda que sob proposta do INMLCF ou do LPC, e com autorização das tutelas, a análise dos perfis de ADN possa ser realizada por outros laboratórios.

³² Nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 5/2008, o INMLCF, o LPC da PJ e os restantes laboratórios acima referidos devem adotar as condições necessárias para o preenchimento dos requisitos internacionalmente fixados para acreditação da área laboratorial de análise de ADN dos respetivos laboratórios.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

conservadas no INMLCF³³, em lugar seguro e sem possibilidade de identificação imediata da pessoa, existindo portanto um «biobanco», repositório de amostras biológicas ou seus derivados preservadas para a realização de contra-análises. O sistema deve garantir que os perfis de ADN e os dados pessoais correspondentes sejam armazenados em ficheiros separados lógica e fisicamente, manipulados por utilizadores distintos, mediante acessos restritos, codificados e identificativos dos utilizadores, sendo ainda vedada a inclusão de qualquer elemento identificativo do titular dos dados no ficheiro de perfis de ADN, bem como qualquer tipo de pesquisa nominal. Mesmo não sendo este o objeto do presente estudo, ainda assim refiro o que foi reportado à Provedoria de Justiça: **não estará a ser cumprida a obrigatoriedade legal de ser judicialmente ordenada a extração de ADN e a respetiva introdução na base de dados de pessoas condenadas a pena de prisão efetiva igual ou superior a três anos**³⁴.

Sobre as condições estruturais de funcionamento da DelegCentro, reitero aqui o que afirmei quanto às condições de receção/entrega de cadáveres no Porto, pelo que também recomendo a introdução de melhoramentos.

³³ Sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos com outras entidades que garantam as condições de segurança e confidencialidade.

³⁴ Em síntese, é admitida a recolha de amostras em cadáver, em parte de cadáver, em coisa ou em local onde se proceda a recolhas, com finalidades de identificação civil, pelas autoridades competentes nos termos da legislação aplicável, ao passo que a recolha de amostras em processo-crime é realizada a pedido do arguido ou ordenada, oficiosamente ou a requerimento, por despacho do juiz, a partir da constituição de arguido, ao abrigo do disposto no artigo 172.º do CPP, ou, quando não se tenha procedido à recolha da amostra, é ordenada, mediante despacho do juiz de julgamento e após trânsito em julgado, a recolha de amostras em condenado por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos. Já a recolha de amostras em cadáver, em parte de cadáver, em coisa ou em local onde se proceda a buscas com finalidades de investigação criminal, realiza-se de acordo com o disposto no artigo 171.º do CPP.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A capacidade de a DelegCentro dar resposta atempada às solicitações (também dos tribunais, mas não só destes) é aferida com base no número de pendências apurado em 31 de dezembro de 2010.

MOVIMENTO DE TANATOLOGIA FORENSE (DELEGCENTRO)

Cadáveres		Perícias						Relatórios		
Identificados	Não identificados	Total de autópsias	Exame de hábito externo sem autópsia	Exumações		Embalsamentos		Exames de antropologia forense	Concluídos	Pendentes
				Para recolha de material biológico	Com autópsia	Sem autópsia	Com autópsia			
356	1	318	42	0	1	0	0	1	435	43

Em comparação com a DelegNorte, a situação da DelegCentro quanto aos relatórios de autópsias é consideravelmente desfavorável: elaborando perto de metade do número de relatórios (435), a pendência situava-se em parâmetros próximos (43).

Veja-se o caso que justificou uma queixa que me foi dirigida sobre uma perícia efetuada no dia 19 de abril de 2010, mas que apenas foi remetida ao processo n.º 483/08.4ECBR do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em 19 de janeiro de 2011, perto de nove meses depois. Aqui, não obstante estar em causa a realização de uma autópsia no GabMedLegal da Figueira da Foz, apurou-se que a demora teria resultado de ECD que foram pedidos à DelegCentro.

Pelo contrário, considerando o elevado número de relatórios referentes a perícias de Anatomia Patológica (1676), as pendências não serão significativas — ainda que não estejam claramente indicadas no Relatório de Atividades referente a 2010. Também neste aspeto, e uma vez mais, a comparação com a DelegNorte é favorável a esta.

MOVIMENTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA (DELEGCENTRO)

Processos		Exames Realizados	Relatórios	
Requisitados	Anulados		Concluídos	Pendentes
1264		8752	1676	



PROVEDOR DE JUSTIÇA

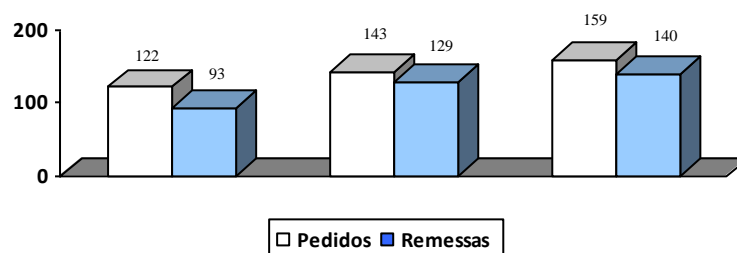
O movimento relativo ao serviço de Clínica Forense é consideravelmente inferior ao verificado na DelegNorte, na ordem dos 23% dos relatórios que esta produz. Registe-se, contudo, o número ínfimo de processos pendentes.

MOVIMENTO DO SERVIÇO DA CLÍNICA MÉDICO-LEGAL (DELEGCENTRO)

Âmbito	Processos		Perícias		Relatórios	
	Requisitados	Anulados	Faltas de comparência	Realizados	Concluídos	Pendentes
Penal	2408	16	353	2055	2140	0
Civil	455	9	23	433	428	8
Trabalho	512	1	15	498	540	0
Outra	14	0	1	543	9	0
TOTAL	3448	28	397	3529	3118	8

A situação do mencionado GabMedLegal da Figueira da Foz — que importa referir, em função do caso concreto acima exposto — não suscita preocupações quanto à atividade do serviço de Patologia Forense nos anos de 2007, 2008 e 2009, tendo presente que o número de pedidos pendentes em 31 de dezembro estava em linha com a média dos restantes gabinetes.

RELAÇÃO PEDIDOS DOS TRIBUNAIS / REMESSAS AOS TRIBUNAIS DO SERVIÇO DE PATOLOGIA FORENSE (GABMEDLEGAL DA FIGUEIRA DA FOZ)



Uma nota final sobre a circunstância de a DelegCentro partilhar o administrador e os serviços Administrativos com a sede do INMLCF, o que resulta do n.º 4 do artigo 15.º



PROVEDOR DE JUSTIÇA

dos Estatutos do então INML (hoje, INMLCF)³⁵ e que, por várias vezes, foi referida, criticamente, na medida em que a delegação necessitaria de um administrador próprio, em exclusividade, à semelhança do que ocorre na DelegNorte e na DelegSul.

A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o **ANEXO 2**, o Conselho Diretivo do INMLCF reiterou «a absoluta necessidade de a Delegação do Centro possuir um administrador próprio».

VISITAS DE INSPEÇÃO ÀS DELEGAÇÕES DO INMLCF

DELEGAÇÃO DO SUL

A situação da DelegSul justifica as considerações mais demoradas e também as maiores preocupações, também pela circunstância, já anteriormente referida, de mais de ¾ das queixas apresentadas ao Provedor nos últimos anos sobre a atividade do INMLCF dizerem respeito ao funcionamento desta delegação.

A DelegSul está sediada em Lisboa, na Rua Manuel Bento de Sousa, em edifício construído em 1921, que alberga as diferentes valências nos seus quatro pisos, a que acresce uma cave afetada à Clínica Forense.

No rés-do-chão, onde também está instalado o núcleo museológico, fica parte da área da Clínica Forense — destacando-se a excelente infraestrutura de observação de crianças vítimas de maus tratos, que inclui uma sala para as crianças a observar, uma sala para os técnicos que asseguram a observação e ainda outra sala apetrechada com brinquedos — que se estende para a cave, parecendo esta insuficientemente preparada ao nível da sala de espera e das salas de observação: o espaço é exíguo e os gabinetes médicos não parecem oferecer as condições de privacidade exigíveis. Revelaram condições mais adequadas as zonas situadas no rés-do-chão e no piso 1.

³⁵ Que dispõe que, na DelegCentro, cabe ao diretor do Departamento de Administração Geral assumir as competências que, nas restantes delegações, se encontram definidas para o Gabinete de Administração.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Também no piso 1 fica, para além da área de receção da Patologia Forense, o serviço de Genética Forense, com diferentes salas e laboratórios, para além da zona administrativa. Está também aqui situado o Gabinete do Diretor. Entre os pisos 1 e 2 fica a biblioteca, importando deixar um nota sobre as deficientes condições de segurança, designadamente quanto ao risco de incêndio³⁶. No piso 2 estão os serviços administrativos e a Patologia, que compreende as salas de Histologia, Antropologia e a sala de autópsias — com cinco mesas, onde podem trabalhar, em simultâneo, três médicos e outros tantos técnicos — que é servida por elevador que, descendo ao rés-do-chão, alcança a zona de receção/entrega de cadáveres e serviços associados (entrada, preparação, capela funerária e reconhecimento)³⁷ e, mais em baixo, as câmaras frigoríficas. Quanto a estas, refira-se que a atual capacidade frigorífica é de perto de 60 cadáveres, mas foi reportado que o sistema de refrigeração carece de melhorias, na medida em que:

- Não raro, existe a necessidade de os cadáveres aguardarem todo o fim de semana na DelegSul, antes da realização da autópsia. Tal acontece, desde logo, se um cadáver dá entrada à hora do almoço de sábado;
- Por outro lado, os cadáveres não reclamados são mantidos na Delegação durante 30 dias, até à realização do funeral social;
- Quando os cadáveres respeitam a cidadãos estrangeiros é comum que as representações diplomáticas solicitem que se aguarde pela concretização de contactos nos países de origem junto das famílias dos defuntos;
- Finalmente, o atual sistema de refrigeração carecerá de muita manutenção, o que também acarreta custos elevados.

No piso 3 estão, para além das valências de histologia/anatomia patológica da Patologia, o serviço de Toxicologia Forense, que integra laboratório acreditado.

³⁶ Sobre o espólio ali guardado adianta-se que os livros e as chapas fotográficas que foram mostradas talvez justificassem tratamento especializado ao nível de catalogação e arquivo.

³⁷ Repete-se aqui o que foi dito sobre a DelegNorte a propósito da necessidade de conferir mais dignidade e melhores condições de privacidade, atendendo à solenidade que estes momentos devem revestir.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Do que fica referido resulta, em suma, que, mesmo não sendo ideais (um pouco à semelhança do que foi visto na DelegCentro), as instalações permitem o cumprimento das funções da DelegSul.

Há um aspeto, contudo, que me merece críticas severas, ainda que se refira ao exterior da DelegSul: o estacionamento de viaturas de empresas funerárias, em segunda fila e, portanto, em clara violação ao disposto no artigo 50.º, n.º 1, alínea b), do Código da Estrada, sem que se note qualquer intervenção das entidades policiais ou das autoridades de fiscalização do estacionamento em Lisboa, nomeadamente a EMEL³⁸.

A situação da DelegSul será aferida com base em dados de 31 de dezembro de 2009, quanto à capacidade de resposta às solicitações (também dos tribunais, mas não só destes), uma vez que apenas foi disponibilizado o Relatório de Atividades daquele ano, e não o de 2010 como nas demais delegações³⁹.

MOVIMENTO DE TANATOLOGIA FORENSE (DELEGSUL)

Cadáveres		Perícias						Relatórios		
Identificados	Não Identificados	Total de autópsias	Exame de hábito externo sem autópsia	Exumações		Embalsamentos		Exames de antropologia forense	Concluídos	Pendentes
				Para recolha de material biológico	Com autópsia	Sem autópsia	Com autópsia			
1345	63	1212	180	3	0	0	3	9	1115	306

Um total de 1212 autópsias realizadas deu origem a 1421 relatórios, dos quais não foi possível concluir perto de $\frac{1}{3}$ antes do final do ano, o que não pode deixar de suscitar

³⁸ Refira-se, a este propósito, que nas diversas deslocações à DelegSul foram sempre observadas inúmeras viaturas de empresas funerárias indevidamente estacionadas.

³⁹ A circunstância de a DelegSul, ao contrário das restantes, não ter sido capaz de fornecer o Relatório de Atividades/2010 será um indício acrescido da necessidade de melhorar a sua organização administrativa.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

reparo. Por outro lado, é notório que a percentagem de pendências é consideravelmente superior à verificada nas restantes delegações⁴⁰.

No que se refere especificamente à Anatomia Patológica, assinala-se que não foi possível concluir perto de 15% dos relatórios no ano em que as perícias foram realizadas.

MOVIMENTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA (DELEGSUL)

Processos		Exames Realizados	Relatórios	
Requisitados	Anulados		Concluídos	Pendentes
549	9	2218	545	76

Nesta área da medicina legal os atrasos assinalados resultam, no essencial, da necessidade de realização de ECD, por um lado, e da carência de recursos humanos em anatomia patológica, por outro lado.

MOVIMENTO DO SERVIÇO DA CLÍNICA MÉDICO-LEGAL (DELEGSUL)

Âmbito	Processos		Perícias		Relatórios	
	Requisitados	Anulados	Faltas de comparência	Realizados	Concluídos	Pendentes
Penal	2382	172	537	2875	2742	140
Civil	326	18	84	663	546	170
Trabalho	3068	3	32	2888	2987	39
Outra	570	0	0	533	569	0
TOTAL	6346	193	653	6959	6844	349

Já na área da Clínica Médico-Legal destacam-se as pendências no âmbito do direito civil, uma vez que representam cerca de ¼ de todos os relatórios feitos no ano em apreço. Para compreender a relevância desta ordem de grandeza veja-se que, na DelegNorte e no mesmo domínio (direito civil), a percentagem de relatórios pendentes ter-se-á situado, em 2010, nos 4%.

⁴⁰ Reitera-se que a comparação é meramente indicativa, uma vez que se refere a anos diferentes.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Por via das dificuldades resultantes da carência de recursos humanos, a DelegSul reportou a necessidade de definição de prioridades na resposta aos pedidos. Assim, era dada prioridade, por esta ordem, aos seguintes processos:

- De natureza urgente, envolvendo arguidos presos;
- Outros de natureza penal;
- De direito do trabalho;
- De família e menores;
- De avaliação do dano em matéria de direito civil.

Sobre as razões dos atrasos verificados foi reportada uma grande carência de recursos humanos⁴¹: existiam, à data da visita, três especialistas na área da Patologia Forense e quatro na Clínica Forense (dois elementos a tempo inteiro, um a meio tempo por motivo de doença e, um outro, recrutado apenas para tratar dos processos antigos). A tudo isto acrescia, ainda, grande carência ao nível dos assistentes administrativos.

A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o **ANEXO 2**, o Conselho Diretivo do INMLCF pronunciou-se nos seguintes termos: «Relativamente a alguns aspetos específicos da Delegação do Sul assinalados no relatório, não são, infelizmente, novidade, resultando em parte da enorme carência de recursos humanos, nomeadamente médicos e administrativos e ao elevado absentismo verificado nestes grupos profissionais naquela Delegação, parte dele também decorrente, provavelmente, do excesso de carga de trabalho. Isto sem prejuízo de se reconhecer algumas dificuldades organizacionais e de vivência interna desta Delegação que, pese embora os múltiplos esforços até hoje despendidos, ainda não puderam ser totalmente ultrapassados».

⁴¹ No que se refere, em geral, ao pessoal médico, foi acentuado que também asseguram a formação dos internos (que, por sua vez, encarregar-se-ão da formação de novos especialistas) e desempenham igualmente tarefas administrativas. Assim, a indispensável investigação apenas pode ser feita à noite.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Mas também se concluiu, como causa das demoras, pela **não intervenção direta dos tribunais junto dos estabelecimentos de saúde aquando dos pedidos de informação clínica complementar indispensável à conclusão dos relatórios periciais**⁴², mesmo se o INMLCF lhes pede que diligenciem nesse sentido⁴³. Esta não intervenção dos tribunais pôde ser testemunhada na instrução de diversos processos abertos na Provedoria de Justiça.

Veja-se o caso do processo n.º 103/2000, da 4.ª Vara Cível de Lisboa, no qual, após exame pericial em março de 2003 — que deu origem a relatório pericial preliminar, logo remetido ao tribunal — se ficou a aguardar que este diligenciasse no sentido da obtenção de informação clínica complementar, o que nunca veio a verificar-se. O relatório final foi remetido ao tribunal em setembro de 2010, ainda que referindo a sua incompletude, face à insuficiência de elementos.

E atente-se, também, na demora verificada no processo n.º 6038/06.7TBAMD da 2.ª Secção do Juízo de Grande Instância Cível da Comarca da Grande Lisboa Noroeste (Sintra): um primeiro exame realizado em julho de 2009 deu origem a um relatório apenas preliminar, na medida em que houve necessidade de solicitar — através do tribunal — informações clínicas. Estes elementos apenas foram recebidos em junho de 2010 e o relatório final apenas foi produzido em fevereiro de 2011. Conclui-se, pois, que a demora (após o exame) se situou em 1 ano e sete meses, ainda que atraso não exclusivamente imputável ao INMLCF.

Presentemente, os problemas de recursos humanos na área da anatomia-patológica já estarão ultrapassados⁴⁴.

Uma nota final sobre a situação dos GabMedLegais cuja gestão compete à DelegSul, uma vez que estão por instalar gabinetes em Cascais, Almada e Santarém.

Sobre esta situação, foi feito o seguinte ponto da situação:

⁴² Esta queixa incidiu, com especial ênfase, nas 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Cíveis de Lisboa.

⁴³ Cf. *infra* a solução por mim sugerida, para as situações em que são solicitadas informações clínicas suplementares indispensáveis à conclusão dos relatórios.

⁴⁴ Terão sido contratados dois anatomopatologistas no mês de outubro de 2011.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

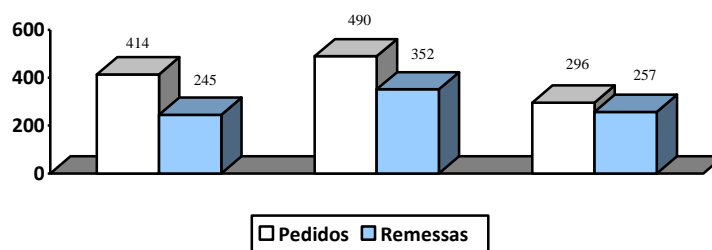
- a) Não obstante a existência de protocolo celebrado pelos Ministérios da Saúde e da Justiça, prevendo que os GabMedLegais devem funcionar nos hospitais, o INMLCF terá sido excluído do processo do novo Hospital de Cascais, no qual deveria ser instalado o **GabMedLegal de Cascais**;
- b) No que se refere ao **GabMedLegal de Almada**, terá sido negociada a instalação do gabinete no Hospital Garcia de Orta, mas (segundo foi referido) ainda não existirá garantia da data do início de funcionamento;
- c) No que se refere ao **GabMedLegal de Santarém**, existirá já entendimento com a administração do Hospital de Santarém.

Sobre esta matéria, deve ter-se presente o que o Conselho Diretivo do INMLCF informou, no documento que constitui o **ANEXO 2** ao presente Relatório: «entre o INMLCF, IP e a ACSS do Ministério da Saúde, está a ser celebrado um memorando de colaboração tendo em vista permitir a instalação dos Gabinetes Médico-Legais em falta».

Por outro lado, foram reportados problemas no GabMedLegal de Portimão — neste caso, também por razões ligadas aos recursos humanos: apenas dois dos oito lugares de peritos médicos estavam preenchidos —, sendo certo que, em 31 de dezembro dos anos de 2007 a 2009, foram constatadas pendências acentuadas.

Na área da Patologia Forense, a situação foi melhorando entre 2007 e 2009 e no final deste ano ainda rondavam os 10% dos pedidos, em número de 28, em linha com a média dos restantes gabinetes.

RELAÇÃO PEDIDOS DOS TRIBUNAIS / REMESSAS AOS TRIBUNAIS DO SERVIÇO DE PATOLOGIA FORENSE (GABMEDLEGAL DE PORTIMÃO)





PROVEDOR DE JUSTIÇA

No domínio da Clínica Forense, verifica-se, em 2009, um grande incremento do número de remessas aos tribunais, em número muito acima dos pedidos.

N.º DE RELATÓRIOS ENVIADOS AOS TRIBUNAIS PELOS SERVIÇOS DE CLÍNICA FORENSE (GABMEDLEGAL DE PORTIMÃO)

	2007		2008		2009	
	Pedidos dos tribunais	Remessas aos tribunais	Pedidos dos tribunais	Remessas aos tribunais	Pedidos dos tribunais	Remessas aos Tribunais
Penal	837	745	606	715	807	1030
Civil	22	16	10	12	20	33
Trabalho	188	182	306	466	132	381
Psiquiatria	0	0	0	0	0	0
Psicologia	0	0	0	0	0	0
Outros	3	0	1	0	0	0

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegado aqui, procurarei dar resposta às questões atrás enunciadas e que, no fundo, me motivaram na decisão de abrir este processo, a saber:

1. Existem atrasos na realização de perícias médico-legais?
2. E, em caso de resposta afirmativa, têm esses atrasos implicações sobre a celeridade processual?
3. E que circunstâncias motivam tais demoras?
4. E que medidas devem ser asseguradas em ordem à correção dos problemas?

EXISTEM ATRASOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS?

Nas áreas da Toxicologia e da Genética e Biologia Forense, a DelegNorte e a DelegCentro não apresentam atrasos significativos e mesmo a DelegSul revelou uma capacidade de resposta próxima do número de pedidos recebidos.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelo contrário, como ficou visto, são dois os domínios em que foram detetados atrasos na resposta a solicitações dos tribunais, a saber: Patologia Forense e Clínica Forense.

A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o **ANEXO 2**, o Conselho Diretivo do INMLCF deu conta de que «importará referir que [o número de perícias efetuadas por cada Delegação], só por si, nada indica em termos da produtividade de um serviço ou, se preferirmos, diz apenas muito pouco! Na realidade, se por um lado o número de perícias não depende da vontade de cada Delegação, mas antes daquilo que efetivamente lhe é solicitado pelos tribunais e particulares, por outro lado, a fazer-se uma análise da produtividade, terá de se considerar não o número absoluto de perícias mas sim o ratio número de perícias/perito. É que não significa necessariamente uma maior produtividade da parte de uma Delegação fazer muito mais perícias/ano do que uma outra se aquela dispuser para tal de muito mais peritos do que esta outra. Em boa verdade, a taxa de produtividade da que fez menos perícias em termos totais pode até ser superior à que realizou um maior número de volume pericial global. A análise de produtividade tem de ser feita em função do movimento pericial versus número de peritos».

Contudo, como igualmente se apurou, apenas a situação da DelegSul suscita preocupação, ainda que por vezes ocorram demoras pontuais em outras delegações.

QUE CIRCUNSTÂNCIAS MOTIVAM AS DEMORAS VERIFICADAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS?

No essencial, as demoras que foram comprovadas nas respostas do serviço de Patologia Forense da DelegSul resultaram dos problemas verificados ao nível dos recursos humanos, designadamente a existência de um número insuficiente de especialistas (apenas três).

Não sendo essa a explicação para a demora de nove meses verificada no serviço de Patologia Forense da DelegCentro, referente aos ECD necessários à conclusão do relatório de autópsia pelo GabMedLegal da Figueira da Foz pedido para o processo n.º



PROVEDOR DE JUSTIÇA

305/09.5TBPBL, dos serviços do Ministério Público do Pombal, deve classificar-se o atraso como administrativo e pontual.

Quanto ao problema dos atrasos verificados no serviço de Clínica Forense da DelegSul foi reportada, por um lado, uma grande insuficiência de recursos humanos (somente dois especialistas a tempo inteiro) e, por outro lado, a lentidão na realização de ECD por estabelecimentos públicos de saúde, que não conferem prioridade aos pedidos do INMLCF, mesmo os que se referem a processos judiciais.

Quanto à questão da carência de especialistas, foi apontada uma razão, a saber, a inexistência de médicos disponíveis para desempenhar estas funções no INMLCF, uma vez que as condições — designadamente remuneratórias — oferecidas na Administração Pública ficam muito aquém das propiciadas por entidades privadas, como empresas seguradoras, que concorrem com o Instituto no recrutamento⁴⁵.

Tal acarreta que a DelegSul tenha de dar primazia aos processos de natureza urgente envolvendo arguidos presos e a outros processos de natureza penal e, pelo contrário, deixe atrasar os processos de avaliação do dano em matéria de direito civil.

OS ATRASOS VERIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS TÊM IMPLICAÇÕES SOBRE A CELERIDADE PROCESSUAL?

A resposta a esta questão não pode deixar de ser afirmativa, resultando mais da observação dos processos instruídos na Provedoria de Justiça, em virtude das queixas que me têm sido dirigidas, do que das visitas de inspeção cuja realização determinei em 2011.

No campo da Tanatologia Forense é paradigmático o caso da demora verificada na remessa do relatório de autópsia aos serviços do Ministério Público de Abrantes onde corria termos o

⁴⁵ A situação afigura-se especialmente grave na região de Lisboa, não sendo sentida nos mesmos moldes em Coimbra e no Porto.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

inquérito n.º 5198/08.7TDLSB, desencadeado com queixa apresentada, contra uma equipa médica, pelos pais de um bebé que faleceu no terceiro dia de vida, alegadamente em virtude de má prática clínica durante o parto. Uma vez que a morte do bebé ocorreu no dia 18 de setembro de 2008 e o relatório de autópsia foi concluído e enviado no dia 15 de julho de 2010, a demora situou-se nos vinte e dois meses — em virtude da necessidade de realização de exames histológicos na DelegSul e da existência de uma única médica especialista em Anatomia Patológica.

Menos grave, uma vez que a demora não foi tão prolongada, é o caso do atraso (de nove meses) da DelegCentro na realização de ECD necessários à conclusão do relatório de autópsia pelo GabMedLegal da Figueira da Foz — a que já me referi atrás.

No domínio da Clínica Forense, e a título de exemplo, foram instruídos processos na Provedoria de Justiça que evidenciam a já mencionada definição de prioridades na DelegSul, e os efeitos negativos que decorrem de tal prática para os processos de avaliação do dano em matéria de direito civil.

No processo n.º 103/2000, da 4.ª Vara Cível de Lisboa, o exame pericial foi efetuado em março de 2003, mas o relatório final apenas foi remetido ao tribunal em setembro de 2010⁴⁶. O atraso situou-se na ordem dos 7 anos e meio.

No processo n.º 202/07.9TVLSB, da 3.ª Vara Cível de Lisboa, o tribunal solicitou à DelegSul perícia e, após a realização de exame da especialidade de ortopedia, houve que aguardar mais do que dois anos pela remessa do relatório.

Relativamente ao processo n.º 5365/03OTBALM, do 1.º Juízo de competência Cível do Tribunal de Comarca e Família e Menores de Almada, a realização de perícia em agosto de 2009 apenas originou a remessa de relatório final em maio de 2010, situando-se a demora em cerca de nove meses.

Por outro lado, e como também referi atrás, os atrasos não se limitam à DelegSul, referindo-se, a título de exemplo, o processo instruído neste órgão do Estado sobre os

⁴⁶ Atente-se, quanto a este processo, o que acima se referiu sobre a dificuldade de colaboração dos tribunais na obtenção de informação clínica complementar indispensável à conclusão do relatório pericial pelo INMLCF.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

nove meses que a DelegCentro levou a dar resposta ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, no âmbito do processo n.º 483/08.4ECBR.

QUE MEDIDAS DEVEM SER ASSEGURADAS EM ORDEM À CORREÇÃO DOS PROBLEMAS VERIFICADOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS?

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto, ao Provedor compete dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correção de atos ilegais ou injustos dos poderes públicos ou melhoria dos respetivos serviços e, igualmente, assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, também do Estatuto, o Provedor de Justiça tem poderes para procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da ação administrativa.

É ao abrigo destas disposições que procurarei deixar o meu contributo para a resolução dos problemas detetados e que ficaram sinalizados ao longo deste relatório.

Antes das minhas recomendações deixo feitas duas chamadas de atenção.

A primeira, para lembrar que, mesmo que não me tenham merecido uma tomada de posição formal, seja por escaparem ao objeto do presente estudo, seja por desconhecimento de todas as variáveis relevantes, diversas outras questões foram afloradas ao longo deste relatório. A título de exemplo, reconheço que seria importante debater a racionalidade económica do atual modelo de organização assente na existência, em cada uma das três delegações do INMLCF, de serviços técnicos de Patologia Forense, Clínica Forense, Toxicologia Forense e Genética e Biologia Forense



PROVEDOR DE JUSTIÇA

— para ponderar a fusão de alguns deles. Mas, não sendo esta a sede adequada para tais discussões, deixo aqui apenas um contributo para o debate.

Uma segunda chamada de atenção para frisar que, no campo dos atrasos, estão já a ser implementadas soluções que resultam de atuações concertadas de diversos intervenientes. Destaco, a título de exemplo, os protocolos de cooperação sobre processos sumários⁴⁷ celebrados, por um lado, entre a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, a DelegCentro do INMLCF, a Administração Regional de Saúde do Centro, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) e, por outro lado, entre o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa e a DelegSul e que, no essencial, preveem mecanismos expeditos de requisição de exames médico-legais de avaliação do dano corporal e de determinação da taxa de álcool no sangue, de envio de informação clínica, de entrega de amostras e de envio de relatórios periciais.

Avanço, agora, com as minhas recomendações, **começando por me referir à DelegSul, uma vez que a sua situação justifica uma referência individualizada.**

- ⇒ Desde logo, devo recomendar um esforço acrescido no sentido do aperfeiçoamento da sua **organização administrativa**, pelas razões que fui deixando expostas ao longo deste relatório.
- ⇒ Quanto às dificuldades verificadas na **instalação dos GabMedLegais de Cascais, Almada e Santarém**, impõe-se-me recomendar a concertação de

⁴⁷ “O julgamento em processo sumário assenta na ideia de maior facilidade da prova, uma vez que o arguido foi detido em flagrante delito, tendo o crime sido presenciado por uma autoridade judiciária ou entidade policial (...)” — Germano Marques da Silva. Curso de Processo Penal, 2.ª Edição Revista e Atualizada, Vol. III. Editorial Verbo, 2000, pág. 20.

Registe-se que, nos casos de detenção em flagrante delito, realizada por autoridade judiciária ou entidade policial, por crime punível com pena de prisão cujo limite máximo não seja superior a cinco anos e a audiência de julgamento possa iniciar-se no prazo máximo de 48 horas após a detenção, o detido deve ser imediatamente ou no mais curto prazo possível apresentado ao Ministério Público, nos termos dos artigos 259.º, alínea b), e 382.º, n.º 1 e 2, do CPP.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

posições entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, talvez mediante a celebração de protocolo, para que sejam rapidamente concretizados tais projetos.

Não obstante, reitera-se que o Conselho Diretivo do Instituto informou que «entre o INMLCF, IP e a ACSS do Ministério da Saúde, está a ser celebrado um memorando de colaboração tendo em vista permitir a instalação dos Gabinetes Médico-Legais em falta».

- ⇒ Especificamente sobre as demoras verificadas no serviço de **Patologia Forense**, concluo que terão resultado, principalmente, de problemas de recursos humanos, os quais já se mostrarão ultrapassados com a contratação recente (em outubro de 2011) de dois anatomopatologistas. Sem embargo, não deixo de registar, criticamente, a incapacidade para atenuar significativamente as limitações de pessoal. Uma tão grande demora na resolução de dificuldades desta índole não poderá repetir-se no futuro.

A este propósito e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o **ANEXO 2**, o Conselho Diretivo do INMLCF pronunciou-se afirmando, por um lado, que «o problema dos recursos humanos não pode ser imputado linearmente ao Conselho Diretivo nem (infelizmente) era ou é resolúvel na sua totalidade de forma simples e imediata» e, por outro lado, que «quanto à proposta de recurso à mobilidade ou à distribuição de tarefas por outros serviços do INMLCF, IP, que é formulada (...), tendo em vista as questões da Delegação do Sul, trata-se de hipótese obviamente já por diversas vezes perspetivada e ensaiada pelo Conselho Diretivo do INMLCF, IP. Mas é também uma solução insustentável», designadamente por “transportar” os problemas para o serviço de origem dos profissionais a deslocar.

- ⇒ Quanto à solução do problema dos atrasos verificados no serviço de **Clínica Forense**, passará também pelo reforço de pessoal. Segundo foi reportado, para fazer face à atual grave carência de médicos apostou-se na formação de



PROVEDOR DE JUSTIÇA

especialistas, o que se espera resolva o problema dentro de três ou quatro anos. Até lá, contudo, importa ponderar uma solução transitória.

Existem, porém, problemas que não estão localizados apenas em uma ou outra delegação, mas que justificam soluções de âmbito geral.

⇒ Refiro-me, designadamente, à **demora na realização dos ECD nos estabelecimentos do SNS** e recomendo a regulamentação desta matéria, eventualmente através de protocolo a celebrar uma vez mais entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, com atribuição de prioridade à realização daqueles exames, quando pedidos pelos serviços do INMLCF, e fixação de prazo máximo de entrega, o qual esgotado capacitaria as autoridades judiciárias para a intervenção direta junto dos serviços da administração da saúde.

A este propósito, e conforme é possível verificar da leitura do documento que constitui o **ANEXO 2**, o Conselho Diretivo do INMLCF deu conta do seu receio de que a situação «tenda a piorar face às restrições orçamentais impostas e à falta de aceitação em colaborar por parte de diversos hospitais (a maior [parte] EPE), que não pretendem que os exames sejam faturados através dos Tribunais, mas antes pela entidade que diretamente os requisita (o que estará relacionado com a celeridade do pagamento). Daí a recente deliberação do Conselho Diretivo que altera os procedimentos até agora levados a cabo pelas Delegações do Norte e Centro, bastante funcionais e que garantiam uma boa celeridade nas respostas, passando a solicitação desses exames a ser feita através dos Tribunais».

⇒ Tal protocolo deverá também atribuir prioridade aos pedidos complementares de informação clínica, feitos pelo INMLCF aos estabelecimentos do SNS, que são indispensáveis à conclusão dos relatórios periciais, fixando igualmente um prazo máximo de entrega após o que as autoridades judiciárias ficariam — do mesmo modo — capacitadas para intervir diretamente junto dos referidos serviços de saúde.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

- ⇒ Do mesmo passo, recomendo, por um lado, a **uniformização dos prazos máximos fixados para a entrega aos tribunais dos relatórios periciais** que estão dispersamente previstos⁴⁸ (o CPP dispõe que o prazo é de 60 dias excepcionalmente prorrogável por mais 30⁴⁹, e o CPC estipula 30 dias, prorrogável uma única vez⁵⁰) e, por outro lado, que, esgotado tal prazo, o perito possa ser convocado, nessa qualidade, para prestar as informações em falta que sejam indispensáveis à decisão judicial⁵¹. A este propósito, lembro, uma vez mais, a faculdade prevista no n.º 2 artigo 588.º do CPC, de os peritos de estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais serem ouvidos por teleconferência a partir do seu local de trabalho.
- ⇒ A solução que recomendo também permitiria ultrapassar definitivamente uma prática judicial que mereceu críticas por parte dos profissionais do INMLCF, por alegadamente agravar ainda mais os problemas existentes ao nível dos recursos humanos, e que se consubstancia na circunstância de os médicos do Instituto serem chamados a tribunal para depor como testemunhas, e não como peritos. Não obstante esta prática ter já levado o Conselho Superior da Magistratura (CSM) a produzir uma deliberação, em 10 de outubro de 2006, apontando uma resposta possível para o problema — conforme é possível verificar da cópia que constitui o **ANEXO 1** —, afigura-se-me que não será de mais, por um lado, lembrar a sugestão do CSM e, por outro lado, repetir a sua divulgação.

⁴⁸ Apenas não havendo disposição semelhante no CPT, como resulta dos artigos 105.º e 106.º.

⁴⁹ Artigo 157.º, n.º 3.

⁵⁰ Artigo 585.º.

⁵¹ Esta solução não se confunde com o que vem previsto no artigo 158.º (esclarecimentos), uma vez que visa ultrapassar definitivamente o atraso.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

ANEXO 1



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2006-84/D- Instituto Nacional de Medicina Legal

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na Sessão Permanente Ordinária de 05.07.2011, do C.S.M. foi tomada a deliberação do seguinte teor:

Aos 5 dias do mês de Julho do ano de 2011, pelas 10,45 horas, reuniu-se o **Conselho Permanente** do Conselho Superior da Magistratura, em sessão **ordinária**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Juiz Conselheiro Dr. Luís António Noronha Nascimento, Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra, Vice-Presidente; Dr^a. Florbela de Almeida Pires, Vogal eleita pela Assembleia da República, Juiz Desembargador Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, Dr. Rui Francisco Figueiredo Coelho e Juiz de Direito Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Vogais eleitos pelos Magistrados Judiciais. -----
Juiz Secretário, o Juiz de direito Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins. -----

“Foi deliberado concordar com o teor da proposta do Exm^o Vogal Sr. Dr. Artur Oliveira, que aqui se dá por integralmente reproduzida e ainda **foi deliberado** que seja novamente circulado o teor da deliberação do Plenário deste Conselho de 10.10.2006, pelos Exm^{os} Srs. Juizes de Direito, no sentido de evitar que peritos do I.N.M.L. sejam convocados a depor em tribunal como testemunhas.”

Lisboa, 20 de Julho de 2011

A Escrivã - Adjunta

(Isabel Tavares)

407



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O Exmº Presidente do Instituto de Medicina Legal solicita ao Conselho Superior da Magistratura intervenção no sentido de evitar que peritos do Instituto Nacional de Medicina Legal sejam convocadas a depor como testemunhas.

1. Não cabe nas competências do CSM, definidas essencialmente no art. 149º do EMJ, dar orientações vinculativas para os magistrados judiciais em matéria de tramitação dos processos, designadamente em sede de convocação de pessoas para serem inquiridas. Qualquer intervenção do CSM nessa matéria apenas poderá reconduzir-se à identificação daquilo que possam considerar-se "boas práticas" na condução dos processos ou no relacionamento com terceiras entidades ou com intervenientes processuais, sugerindo a sua eventual adopção.

Verifica-se ainda que o ofício remetido se mostra demasiado genérico, já que não se identificam, ainda que mediante exemplificação, os comportamentos tidos por ilegítimos, por forma a verificar se o chamamento dos técnicos do INML para deporem como testemunhas resulta simplesmente do facto de como tal serem arrolados nos requerimentos de instrução apresentados pelas partes (sem qualquer intervenção do juiz) ou se, ao invés, resulta de iniciativa do próprio Tribunal.

2. Feitas estas considerações preliminares, não restam dúvidas quanto à distinção entre a qualidade de *perito* e de *testemunha*.

O perito (de medicina legal¹ ou de qualquer outra área) é alguém a quem, atentos os seus conhecimentos, é pedido parecer técnico sobre determinados factos (art. 388º do Código Civil e art. 151º do Código de Processo Penal), pressupondo conhecimentos adequados e exigindo o confronto com os factos controvertidos. Já a testemunha é alguém a quem é solicitada o relato de factos que presenciou ou de que tomou conhecimento por qualquer outra via (art. 128º do CPP).

A distinção também se verifica em relação à forma como se produz a prova pericial ou a prova testemunhal, uma vez que, em regra, ao perito recai a tarefa de elaborar um relatório escrito (art. 586º do CPC e art. 157º do CPP), ao passo que a testemunha, em regra, depõe perante o próprio Tribunal ou por sistema de videoconferência.

3. A delimitação dos referidos meios probatórios não afasta, porém, a possibilidade de o perito ser chamado a comparecer perante o Tribunal (ou através de teleconferência) com vista a prestar esclarecimentos, a requerimento das partes ou mediante iniciativa do juiz do processo (art. 588º do CPC e arts. 350º e 351º do CPP).

Em qualquer dos casos, pressuposta a necessária avaliação pelo juiz da pertinência ou legalidade do pedido de esclarecimentos, nos termos do art. 265º do CPC ou do art. 340º n.º 4, do CPP, o perito não pode deixar de cumprir a convocatória a fim de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados perante o Tribunal ou em sistema de videoconferência.

¹ Nos termos da Lei n.º 45/04.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A indicação e a identificação das testemunhas a inquirir é feita pelas partes (e no processo penal também pelo Ministério Público), nos termos do art. 619º do CPC ou dos arts. 283º d 3, al. d), 284º nº 2, al. b), e 315º do CPP.

Nestes casos, não se torna fácil ao juiz indagar ou aperceber-se das situações em que é erradamente indicado como testemunha quem, afinal, apenas se encontra na situação de perito.

Todavia, quando disso se aperceba o juiz, ao abrigo do art. 265º do CPC ou do art. 340º do CPP, deve indeferir de imediato a inquirição, assim evitando os incómodos que decorrem de uma inútil ou ilegítima convocação para depor como testemunha.

Mais fácil será detectar as situações e evitar as consequências quando o próprio convocado dê notícia da sua exclusiva qualidade de perito e do desconhecimento de quaisquer factos que lhe possam ser perguntados na qualidade de testemunha.

Trata-se de uma diligência que pode ser despoletada pelo próprio perito, colocando, deste modo, o Juiz do processo a par de factos de que não se tenha apercebido e que, de forma pragmática, poderá evitar a deslocação a Tribunal.

5. Em conclusão, sugere-se aos Exm^{os} Magistrados Judiciais o seguinte:

a) Que a comparência em Tribunal (ou através de videoconferência) de peritos de medicina legal ou de qualquer outra área apenas seja determinada quando se revelar pertinente a 'prestação de esclarecimentos, ao abrigo do art. 588º do CPC ou arts. 350º e 351º do CPP;

b) Que, mediante requerimento do próprio ou por iniciativa do Juiz do processo, ao abrigo dos arts. 265º do CPC e 340º nº 4, do CPP, seja excluído do rol de testemunhas e dispensado de comparecer nessa qualidade quem apenas tiver intervenção no processo como perito.

Lisboa, 6-9-06

O Vogal do CSM
(António Santos Abrantes Geraldes)

¹ Nos termos da Lei nº 45/04.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

ANEXO 2

Exm.º Senhor
Provedor da Justiça
Provedoria da Justiça
Rua Pau de Bandeira, 9
1249-088 LISBOA

2/6 RA

Sua referência
Ofício n.º 3212
Proc. P-3/10 (A5)

Sua comunicação
09.03.2012.

Nossa referência
754/SD

Data
21.05.2012

Assunto: "Atrasos na realização de perícias médico-legais; implicações sobre a celeridade processual". Relatório. Pronunciamento do INML, I.P.

Jardim Carrilho Videira

Na sequência do Relatório da Provedoria de Justiça intitulado "Atrasos na realização das perícias médico-legais: implicações sobre a celeridade processual - Conclusões das visitas de inspeção às delegações do Norte, do Centro e do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses", vimos enviar os comentários que o mesmo nos suscita. Assim:

1º) Os maiores reparos do relatório em apreço prendem-se com a insuficiência de recursos humanos na Delegação do Sul (médicos) e com o atraso dos relatórios relativos aos exames complementares de diagnóstico. Neste âmbito são atribuídas responsabilidades ao Conselho Diretivo (pág. 49) e são propostas medidas na parte final do relatório, aspetos que importa analisar.

a) O problema dos recursos humanos não pode ser imputado linearmente ao Conselho Diretivo nem (infelizmente) era ou é resolúvel na sua totalidade de forma simples e imediata. Isto, por um lado, porque idealmente se exige um grau de especialização médica para quem exerce atividade pericial médico-legal que demora vários anos a obter, sendo que as vagas que em geral são requeridas para jovens médicos internos de medicina legal pelo INMLCF, LP., são quase sempre reduzidas (e substancialmente) pelo Ministério da Saúde, a quem compete a definição final do número de vagas de especialidades e a abertura dos concursos. Por outro lado, o recurso a

mão-de-obra não especializada nem sempre é possível, porque sucede com relativa frequência ficarem desertos ou não completamente preenchidos os concursos abertos para tal efeito (como ainda recentemente aconteceu no âmbito da Delegação do Sul). E esta situação agrava-se substancialmente no contexto atual, dado que o orçamento para 2012 com referência a encargos com pessoal foi reduzido em cerca de 20% relativamente ao orçamento inicial para 2011, motivando graves dificuldades para satisfação dos compromissos, até final do ano, com os médicos contratados em regime de prestação de serviços. Aliás e por tal motivo, definiu recentemente o Conselho Diretivo estratégias para atenuar estes constrangimentos, mas que, necessariamente, não serão suficientes, sendo certo e inevitável que tais constrangimentos venham prejudicar a celeridade de resposta pericial pela qual tanto se tem lutado. Por outras palavras, não se pode pensar em contratar pessoas para o exercício de funções periciais (tendo em vista recuperar ou evitar atrasos) quando existem acentuadas limitações em termos de verbas disponíveis para o respetivo pagamento e nomeadamente aos peritos já contratados.

Quanto à proposta de recurso à mobilidade ou à distribuição de tarefas por outros serviços do INMLCF, IP, que é formulada pela Inspeção, tendo em vista resolver as questões da Delegação do Sul, trata-se de hipótese obviamente já por diversas perspetivada e ensaiada pelo Conselho Diretivo do INMLCF, IP. Mas é também ela solução insustentável, uma vez que as outras delegações têm peritos efetivos em número apenas suficiente para dar resposta às suas necessidades locais, estando estes atualmente e no âmbito das estratégias acima referidas, a assegurar também da forma possível o movimento pericial de vários gabinetes médico-legais das respetivas áreas, exatamente para reduzir os custos com os peritos contratados, evitando, assim, deixar sem resposta ou atrasar demasiadamente a resposta às perícias solicitadas. Por outras palavras, mobilizar médicos afetos a uma determinada área do INMLCF, IP para assegurarem o movimento de serviço ou serviços de outra área, iria resolver ou minimizar o problema deste(s) mas criar (inevitavelmente) problemas no serviço de origem. Note-se, contudo, que já tem havido pontualmente recurso a este tipo de expediente, o qual não pode, no entanto, ser assumido como regra, dado colocar inevitavelmente em causa o regular funcionamento dos serviços de origem. Salienta-se, no entanto, que o Conselho Diretivo tem tentado incentivar a deslocação de médicos para os serviços médico-legais da região sul, tendo sido possível, nos últimos anos,

a transferência de quatro médicos da região centro para a região sul (três para a Delegação do Sul e um para o Gabinete Médico-Legal de Portimão).

No caso de exames médicos em pessoas ou cadáveres também não parece viável a transferência desses casos para áreas geográficas demasiadamente distantes, por razões óbvias. Essa solução, igualmente já ensaiada, suscitou aliás fortes e (reconhecemos) justificados protestos de populações e autarquias.

Sublinhe-se que seria muito bem-vinda por parte da Provedoria de Justiça, uma recomendação ao Ministério da Saúde que permitisse a abertura de mais vagas no âmbito do internato de medicina legal. Mas convirá assinalar que tal também só terá consequências válidas, se aos médicos que concluem este internato for autorizada a contratação posterior (já como especialistas) no regime de 42 horas (à semelhança do que foi permitido para os médicos da carreira de medicina geral e familiar), pedido este que se encontra em apreciação no Ministério da Justiça. A não ser assim, os jovens médicos não optarão certamente por esta especialidade e aqueles que a realizarem acabarão por mudar para outra (que seja economicamente mais apelativa, com possibilidades de prática privada e menor desgaste emocional) na primeira oportunidade.

b) Quanto aos exames complementares de diagnóstico - situação que foi considerada pela inspeção como não ideal e passível de ser melhorada – tememos que tenda a piorar face às restrições orçamentais impostas e à falta de aceitação em colaborar por parte de diversos hospitais (a maioria EPE), que não pretendem que os exames sejam faturados através dos Tribunais, mas antes pela entidade que diretamente os requisita (o que estará relacionado com a celeridade do pagamento). Daí a recente deliberação do Conselho Diretivo que altera os procedimentos até agora levados a cabo pelas Delegações do Norte e Centro, bastante funcionais e que garantiam uma boa celeridade nas respostas, passando a solicitação desses exames a ser feita através dos Tribunais. É a única maneira de atenuar os constrangimentos decorrentes das limitações orçamentais. Não vislumbramos como resolver a questão orçamental (que em termos finais, e nesta matéria, em nada onerava mais o Estado), que não seja a atualmente assumida.

Não parece também exequível admitir que unidades de saúde, com grandes listas de espera, em alguns casos incluindo situações urgentes, como doenças oncológicas, venham dar prioridade aos casos da justiça, em detrimento do tratamento mais atempado dos doentes, mesmo que essa possibilidade seja protocolada. De qualquer forma, a via de contacto com os hospitais passou agora a ser feita através do Tribunais, pelo que a haver alguma intervenção quanto à celeridade de resposta daqueles, passará esta a ser da alçada dos Tribunais. Todos estes aspetos, que apenas se prendem com os fortes constrangimentos orçamentais, têm sido e continuarão a ser claramente expostos superiormente, na certeza de que não poderão assacadas responsabilidades ao INMLCF, I.P., por um funcionamento que não corresponde às expectativas daqueles a quem servimos, nem às do próprio Instituto, nem ao funcionamento que se havia perspetivado e planeado concretizar progressivamente. Assim, no que se refere aos exames complementares hospitalares, poderia ser muito importante uma intervenção da Provedoria de Justiça junto do Ministério da Saúde, no sentido de que fossem sensibilizadas as administrações hospitalares para a necessidade de uma resposta célere às solicitações da Justiça.

2º) Uma outra notatem a ver com a questão da produtividade que é amplamente discutida no relatório da Provedoria. Apesar do Relatório se intitular "Atrasos na realização das perícias médico-legais (...)", dá-se assinalável ênfase ao número de perícias efetuadas em cada Delegação (página 35).

Ora importará referir que esse número, só por si, nada indica em termos da produtividade de um serviço ou, se preferirmos, diz apenas muito pouco! Na realidade, se por um lado o número de perícias não depende da vontade de cada Delegação, mas antes daquilo que efetivamente lhe é solicitado pelos tribunais e particulares, por outro, a fazer-se uma análise da produtividade, terá de se considerar não o número absoluto de perícias mas sim o ratio número de perícias/perito. É que não significa necessariamente uma maior produtividade da parte de uma Delegação fazer muito mais perícias/ano do que uma outra se aquela dispuser para tal de muito mais peritos do que a esta outra. Em boa verdade, a taxa produtividade da que fez menos perícias em termos totais pode até ser superior à que realizou um maior número de volume pericial global. A análise de produtividade tem de ser feita em função do movimento pericial versus número de peritos. Isto resulta óbvio, por exemplo, ao analisarmos a situação dos exames de Clínica

Forense, se atendermos simultaneamente ao número de especialistas e peritos contratados que trabalham nos três serviços do Instituto. Com efeito, o número de perícias realizadas é muito maior na Delegação do Norte (Porto) relativamente às restantes Delegações (como se pode extrair dos relatórios de atividades anuais), mas esta Delegação possui também muito mais peritos do que as outras, não sendo pois no final a produtividade substancialmente mais significativa... Mal estaríamos se com o número de trabalhadores de que a Delegação do Norte dispôs no período em análise, o número de exames não tivesse sido substancialmente maior do que nas outras Delegações.

Registe-se, todavia, que estando em causa a análise da celeridade de resposta, através da taxa de pendências, a avaliação em geral foi muito positiva. Essa, aliás, é a percepção que tínhamos das avaliações internas que concretizamos regularmente. Mas quanto a este ponto, e infelizmente, acrescentarmos que, apesar do desejo do INMLCF, IP e das suas estratégias se orientarem para melhorar ainda mais esta capacidade de resposta, se teme, uma vez mais, e pelos motivos já invocados, que tal capacidade de resposta se venha antes a agravar no futuro.

3º) Analisando ainda as considerações sobre a produtividade, nota-se que o relatório da Provedoria de Justiça compara, percentualmente, o número de exames realizados em cada uma das Delegações, referindo que “... a Delegação Centro, ao contrário, não receberá mais do que 15% dos pedidos na área da Patologia Forense” e, no que se refere à Clínica Forense “... ao passo que à Delegação Centro não foram remetidos mais do que 12% dos pedidos”. Ora o número mais baixo de exames solicitados à Delegação do Centro pelos tribunais e autoridades policiais resulta obviamente da menor dimensão populacional servida por esta Delegação. O menor número de autópsias, de agressões, de acidentes de viação, de acidentes de trabalho, etc., da Delegação do Centro não resulta de menor dedicação dos seus trabalhadores, mas sim da circunstância de servir uma área populacional bem menor, sendo até a sua produtividade bem mais assinalável pois o número de peritos é bastante inferior ao do Norte e a relação número de exames/número de peritos superior.

O que causa sim alguma perplexidade e deveria ser objecto de ponderação pela Provedoria de Justiça, é o facto do número de exames periciais solicitados à Delegação do Sul ser inferior ao número de exames periciais solicitado à delegação do Norte (quando aquela cobre uma dimensão

populacional superior), o que faz pressupor critérios divergentes nas decisões judiciais de pedidos de exames periciais. Afigura-se ser situação a merecer, eventualmente, um melhor esclarecimento.

Observa-se no relatório da Provedoria de Justiça que o ponto crítico relativo a pendência de exames na Delegação do Centro se refere à Patologia Forense. No capítulo relativo à visita de inspeção à Delegação do Centro é referido o seguinte: *“Em comparação com a Delegação Norte, a situação da Delegação Centro quanto aos relatórios de autópsias é consideravelmente desfavorável: elaborando perto de metade do número de relatórios (435), a pendência situava-se em parâmetros próximos (43).”* Dado que não existem pendências por parte das duas únicas médicas do Serviço de Patologia Forense da Delegação do Centro e que as pendências resultam da necessidade dos exames complementares de anatomia patológica, será de salientar o seguinte:

- em 2010 a Delegação do Centro fez 8752 exames (1264 processos) de anatomia patológica e teve os referidos 43 exames pendentes de patologia forense; a delegação do norte fez 6202 exames (1244 processos) e teve 57 exames pendentes de patologia forense;
- até ao final de 2010 a Delegação do Centro não possuía um único médico especialista de anatomia patológica.

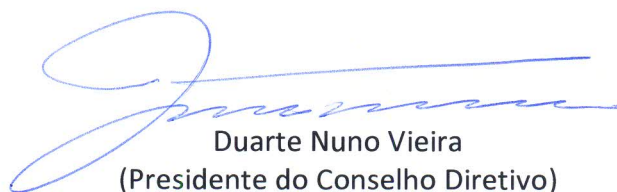
Ainda tal como referido no relatório da Provedoria de Justiça, sublinha-se a absoluta necessidade de a Delegação do Centro possuir um administrador próprio. A sua inexistência tem provocado constrangimentos muito significativos ao desenvolvimento das atividades da Delegação do Centro, não obstante toda a disponibilidade permitida pelas funções da Sede por parte do Director do Departamento de Administração Geral. Esperamos que a nova lei orgânica do INMLCF, IP, venha solucionar esta situação para a qual se tem reiteradamente chamado a atenção.

4º) Relativamente a alguns aspetos específicos da Delegação do Sul assinalados no relatório, não são, infelizmente, novidade, resultando em parte da enorme carência de recursos humanos, nomeadamente médicos e administrativos e ao elevado absentismo verificado nestes grupos profissionais naquela Delegação, parte dele também decorrente, provavelmente, do excesso de carga de trabalho. Isto sem prejuízo de se reconhecer algumas dificuldades organizacionais e de vivência interna desta Delegação que, pese embora os múltiplos esforços até hoje despendidos, ainda não puderam ser totalmente ultrapassados.

5º) Finalmente, assinale-se que entre o INLMCF, IP e a ACSS do Ministério da Saúde, está a ser celebrado um memorando de colaboração tendo em vista permitir a instalação dos Gabinetes Médico-Legais em falta (haverá que esperar pela publicação da nova lei orgânica do INMLCF, IP, que poderá alterar a rede de Gabinetes Médico-Legais) e procurar soluções para uma resposta mais atempada das unidades de saúde na execução de exames complementares e de especialidade, nomeadamente no âmbito da psiquiatria forense, que lhe sejam solicitados.

Tratando-se, todavia, de uma atividade que irá acrescer à atividade clínica assistencial dos profissionais que nelas trabalham (sendo esta obviamente prioritária para tais unidades e para os seus profissionais), uma colaboração mais célere terá necessariamente de passar (para ser efetiva) por alguma compensação remuneratória para quem executa tal atividade pericial, o que nos tempos de contenção orçamental que se vivem não se vislumbra facilmente exequível.

Com os melhores cumprimentos, *gracioso de sempre cumprimentos*


Duarte Nuno Vieira
(Presidente do Conselho Diretivo)